UNIVERSIDADE

de Deus de Évora

Estatutos

rsidade
a
V
E
3407

U. EVORA
72

ESTATVTOS DOCOLLEGIO DA Madre de Deos.

Nova

LOS DOCO-
TATS

Tauoada deste liuro.

Capitolo pr.º da primeira parte, do que pertence ao gouerno do Collegio em geral, e do fim da fundacaõ, e inuocacaõ delle — fol. 1.

Capitolo 2. da obediencia ao Padre Rector da Vniuersidade — fol. 1.

Capitolo 3. do Reitor do collegio — fol. 1.

Capitolo 4. da eleicaõ do Reitor, e conselheiros, secretario — fol. 2.

Capitolo 5. Do iuramẽto do Reitor, e conselheiros — fol. 3.

Capitolo 6. Das consultas q̃ tera o Reitor cõ os conselheiros — fol. 3.

Capitolo 7. Das pessoas, que podem ter voto em consultas, e do tempo, e modo q̃ podem ter nellas — fol. 4.

Capitolo 8. Do acatamento, que se ade ter ao Reitor, e pena dos desacatos, que se lhe fizerem — fol. 4.

Capitolo 9. Da obediencia que se ade ter ao Reitor, e pena das desobediencias que lhe fizerem. — fol. 5.

Capitolo 10. De como o Reitor he Iuiz dos collegiaes, e das mais pessoas — fol. 5.

Capitolo 11. Dos castigos dos erros do Reitor — fol. 5.

Capitolo ~~13.~~ 12. Da auzencia do Reitor, e conselheiros, e a quem compete ser seu substituto — fol. 5.

Capitolo. 13. De como se ade auer o substituto do Reitor — fol. 6.

Capitolo 14. Das auzencias dos Collegiaes — fol. 6.

Capitolo 15. Das diligencias que se faraõ sobre as diuidas, quando se auzentaõ os Collegiaes — fol. 6.

Capitolo 16. da eleicaõ dos officiaes, inuentr.º e visitacaõ das cousas do Collegio, que fara o nouo Reitor — fol. 7.

Capit. 17. Da conta que o Rector ade tomar dos gastos que se fizem — fol. 7.
Capit. 18. Da conta q̃ o Reitor ade dar no fim de seu Reitorado — fol. 8.

Segunda parte.

Capit. primeiro da segunda parte, que trata das qualidades dos que ande ser admittidos, e de que nacão ande ser os Collegiaes, e defeitos que não ande ter — fol. 8.

Capit. 2. Que nhũ casado, esposado, ou religioso possa ser Collegial — fol. 8.

Capit. 3. Que renda podem ter os Collegiaes quando forem admittidos — fol. 8.

Capit. 4. Do iuramento, que acerqua de seus bens ande fazer os Collegiaes — fol. 9.

Capit. 5. De duas sortes de Collegiaes, que auera no Collegio, e de seu numero. — fol. 9.

Capit. 6. De algũas qualidades q̃ ande ter os Collegiaes da familia — fol. 9.

Capit. 7. De que idade serão admittidos aos Cargos, e officios do Collegio, os Collegiaes. — fol. 9.

Capit. 8. Que grão de sciencia ande ter, e qualidades os Collegiaes de opposicão — fol. 9.

Capit. 9. Dos editos que se ande por, em vagando as Collegiaturas, e forma dellas — fol. 10

Capit. 10. Dos que não podem ser habilitados pera se opporem — fol. 10.

Capit. 11. Das informacoẽs q̃ se ande tirar dos Collegiaes da familia, exame, e modo da eleicão — fol. 10

Capit. 12. Das informacoẽs q̃ ande tirar dos Collegiaes de opposicão, exame, e modo da eleicão — fol. 11.

Capit. 13. Das ceremonias, e iuramẽ. q̃ ande fazer os Collegiaes quando entrarem. — fol. 12.

Capit. 14. Do tempo, que os Collegiaes ande estar no Collegio & actos, que ande fazer ____ fol. 12

Capit. 15. Dos famulos, e outros seruidores das portas á dentro ____ fol. 13

Capit. 16. Dos officiaes que uiuem fora do Collegio, & a quem pertence elleglos ____ fol. 13.

Capit. 17. Da cessão que ande fazer os Collegiaes, e familiares ao direito de satisfazeram dos bens do Collegio. ____ fol. 14

Terceira parte.

Capit. primeiro, dos bons custumes dos Collegiaes, & dos dias que se ande confessar, e comungar ____ fol. 14

Capit. 2. Da missa que cada dia ande ouuir ____ fol. 14

Capit. 3. Da festa do Orago ____ fol. 15

Capit. 4. Das missas, e oraçoẽs que se ande dizer pellas almas, e tenco ens dos fundadores ____ fol. 15.

Capit. 5. Dos officios, e preces, que para sempre em cada hũ anno se ande dizer pellos fundadores ____ fol. 15

Capit. 6. Em que se encomenda a deuoçaõ a nossa Snra. ____ fol. 16

Capit. 7. que as Cameras de todos esteiaõ patentes ao Reitor, & naõ entrem huũ nas Cameras dos outros sem licença ____ fol. 16

Capit. 8. Que nhũ Collegial ua fora, nem durma fora sem lta. ____ fol. 16

Capit. 9. Que cada hũ durma na sua cama ____ fol. 17

Capit. 10. Das penas q̃ terão os q̃ uierem depois das Auemarias ____ fol. 17

Capit. 11. A que oras se ande fechar as portas do Collegio, & quando se naõ ande abrir ____ fol. 17

Capit. 12. Que nhũa pessoa de fora possa durmir, nem comer no Collegio ____ fol. 18.

Capit. 13. Da honestidade dos Collegiaes em seus trajos — fol. 18.
Capit. 14. Dos criados que podem ter — fol. 18.
Capit. 15. Que nhũa molher entre dentro no Collegio — fol. 18
Cap. 16. Que nhũ saia fora do Collegio — fol. 18.
Cap. 17. Que nhũ traga armas — fol. 19.
Cap. 18. Dos iogos, e instromentos publicos — fol. 19.
Capit. 19. Que não aja rebolico, nem contendas antre os Collegiaes — fol. 19.
Capit. 20. Do bom ensino, e Cortesia dos Collegiaes — fol. 19.
Capit. 21. Do tempo em que se ande levanter, e deitar — fol. 20
Capit. 22. Do exame da consciencia — fol. 20.
Capit. 23. Do castigo de outros erros dos Collegiaes, e pessoas delle — fol. 20
Capit. 24. Dos editos, de que se não sabe autor, e inquirição delles — fol. 21.
Capit. 25. Como se executarão as penitencias de não correr a alguem a por cão — fol. 21.

Quarta parte do exercicio literal.

Capitulo primeiro, que oução com diligencia as licoẽs, e como ande ir os Collegiaes aos estudos — fol. 21.
Capit. 2. Das repiticoẽs de cada dia — fol. 22
Capit. 3. Das conclusoẽs, que ande ter cada somana — fol. 22
Capit. 4. Do modo de defender as conclusoẽs — fol. 23.
Capit. 5. Dos premios — fol. 23.
Capit. 6. Do fallar latim — fol. 24.

Capit. 7. Do tempo do recolhim.to para o estudo ——— fol. 24.

Quinta parte, Do tratamento corporal, e comodidades dos Collegiaes.

Capit. primeiro, das horas do comer, e concerto do Refeitorio ——— fol. 25.
Capit. 2. Da ordem dos assentos dos Collegiaes ——— fol. 25.
Capit. 3. Das provisoens do Collegio ——— fol. 25.
Capit. 4. Do comer em dias solenes, e do ieyũ ——— fol. 26.
Capit. 5. Da porcaõ dos famulos ——— fol. 26.
Capit. 6. Que no refeitorio naõ aja particularidades ——— fol. 26.
Capit. 7. Da bencaõ da meza ——— fol. 26.
Capit. 8. Da licaõ da meza, e livros, que se ande ler, e silencio, que se adeguardar ——— fol. 26.
Capit. 9. Do vestido, e mais roupa, que os Collegiaes, e mais pessoas do Collegio ande usar ——— fol. 27.
Capit. 10. Do azeite que se dara aos Collegiaes para seu estudo ——— fol. 27.
Capit. 11. Da destribuicaõ das Cameras ——— fol. 28.
Capit. 12. Da cura dos enfermos ——— fol. 28.
Capit. 13. Da sepultura dos que morrem no Collegio, e de quem a de pagar os gastos, que se fizerem em seu enterro ——— fol. 28.
Capit. 14. Que todos se achem ao enterram.to, e exequias dos que morrerem no Collegio, e dos suffragios que se ande fazer por suas almas ——— fol. 29.
Capit. 15. Do que se fara em tempo de peste ——— fol. 29.

Sexta parte, Da fazenda, e reformacaõ do Collegio.

Capit. primeiro, do lugar onde se ande fazer as consultas do Reitor, e conselheiros, e da Arca comuã do Collegio q̃ nelle ade estar — fol. 30.
Capit. 2. Dos liuros que ande estar na Arca do Collegio — fol. 30.
Capit. 3. Da prouidencia, que se ade ter no receber, e gastar a renda do Collegio — fol. 31.
Capit. 4. Do q̃ se ade fazer, se as rendas crecerem, ou minguarem — fol. 31.
Capit. 5. Do que se ade comprar para os Collegiaes — fol. 31.
Capit. 6. Do celleiro, e guarda do trigo do Collegio. — fol. 32.
Capit. 7. Do concerto, e reparaçaõ do Collegio — fol. 32.
Capit. 8. Da fabrica, e liuraria do Collegio — fol. 32.
Capit. 9. Da uisita da fazenda — fol. 32.
Capit. 10. Da reformaçaõ, e melhoramento destes estatutos — fol. 33.
Capit. 11. Dos uisitadores, e uisitaçaõ do Collegio — fol. 33.
Capit. 12. Que todos antes de serem admittidos, Reitor conselheiros, e secretario, antes de serem admittidos leaõ estes statutos, e reimento dos officios. — fol. 34.
Forma iuramenti Collegialium — fol. 34.
Forma iuramenti Rectoris — fol. 34.
Forma iuramenti conilliariorum — fol. 35.
Forma do iuramento dos familiares e famulos — fol. 35.
Forma dos editos para as collegiaturas — fol. 35.
Regimento do Reitor — fol. 35
Interrogatorio sobre os que ande ser admittidos a collegiaturas — fol. 36.

Aduertencia para apolecia dos collegiaes em geral — fol. 37.
Aduertencias em particular para a capella, e consultas — fol. 39.
Aduertencias para apolicia no Refeitorio. — fol. 39.
Regimento do Perfeito da capella — fol. 40
Regimento do Perfeito da liuraria — fol. 40.
Regimento do Perfeito da despensa, e uestiaria — fol. 40.
Regimento do Perfeito do Refeitorio — fol. 41.
Regimento do Perfeito da enfermaria — fol. 42.
Regimento dos famulos — fol. 42.
Capitulo de algua's cousas irrenogaueis destes statutos reformaca'o, e aduertencia dellas. — fol. 43.
Aduertencias do atos escrito nestes statutos — fol. 43.
Lembranca dos sacrificios, que para sempre se ande dizer no collegio, pellas almas dos fundadores. — fol. 44.

CAPITOLO

Primeiro, da Primeira parte, que pertence ao gouerno do colleoio em geral, e do fim da fundacão, e inuocacão delle.

Porque os homens que na terra possuem bens temporaes tem obrigacão de dar conta ao Snor que lhos deu de como os despenderão, considerando os fundadores como o que se emprega no seruico da Igreja de Ds, e bem comu, monta mais que o bem que se pode fazer a particulares, lhes pareceo bem empregar algus bens, de que Ds lhe fez merce, na creacão de estudantes pobres, e honrrados de cuias partes com o fauor diuino se pudesse esperar, que com os bons estumes, e letras poderião ao diante ser idoneos ministros da igreja de Ds, e aiudar com exemplo, e doutrina a saluacão das almas.

Para que esta sua boa tencão tenha o effeito, que sempre desseiarão, querem, e ordenão que este seu Colleoio se chame da Madre de Ds, pondoo debaixo de seu emparo, e protecam, a fim de procurarem os Collegiaes uiuer de modo, que em tudo parecão estar a conta desta snra; A inuocacão, e orago seia da Encarnacão do filho de Ds, quando a snra começou a ser mãy sua; mas porque esta festa cae de ordinario na quaresma, a festa se fara o primeiro

domingo de cada anno, que acabada a Pascoa estiuerem iuntos os Collegiaes do Collegio, e estudantes da Vniuersidade, salvo se outra cousa parecer ao Reitor da Vniuersidade, Reitor, e Collegiaes do dito Collegio. ¶

Da obediencia ao Padre Reitor da Vniuersidade de Evora, que pello tempo for. ¶

Capitulo segundo.

Como quer que por fallecimento dos fundadores, á administracão, superioridade sobre o dito Collegio, e pessoas delle, pertenca ao Padre Reitor da Vniuersidade, que ora he, e ao diante for, todos seiaõ obrigados a lhe ter a diuida obediencia, e sugeicão, como a superior seu que he, sem recurso para pessoa alguã, e pello mesmo caso, que alguem o contrairo fizer seia multado, e castigado segundo a qualidade da culpa: O mesmo se entende do Visitador, como se declara mais no capitulo penultimo da sexta parte destes estatutos. ¶

Capitulo 3. Do Reitor do Collegio. ¶

Ainda que sempre em sua uida o supremo cuidado, superioridade, e plenaria iurdicão sobre o dito Collegio da Madre de Deos, pertenca aos fundadores delle, e depois ao Padre Reitor que for da dita Vniuersidade, todauia, como os fundadores por si, nem o dito Reitor immediatamente o não possão reger, e gouernar em todas as cousas, auera no mesmo Collegio da Madre de Deos hũ Reitor, o qual em tudo reconhecera, e guardara a deuida sugeicão, e subordinacão aos fundadores, e Reitor da Vniuersidade: e posto que na guarda destes estatutos, e exemplo deuida assim em sua pessoa, como em os mais Collegiaes, de-

deue procurar com todo o cuidado ser digno de seu cargo, e lugar: com tudo, particularmente lhe encomendão, e encarregão os fundadores, que muito attente pello regim.to de seu officio, e bem comũ do Collegio, o qual Reitor sera eleito todos os annos para o dito officio, e achandosse ser util, e sufficiente para o dito cargo, se podera reeleger outras ues o tempo que aos fundadores, e ao Padre Reitor da Ynuersidade, e Collegiaes do mesmo Collegio da Madre de Deos lhe parecer mais proueitoso, e honrra do Collegio, e consolacão dos Collegiaes delle, e na eleicão, assim do Reitor, como dos mais officiaes se procure sempre ter respeito aos mais uirtuosos, dignidades de familia, e mais antigos: e para se euitarem queixas, e serem suauemente regidos todos os Collegiaes, e mais pessoas do Collegio da Madre de Deos em paz, e consolacão segundo ley da charidade, e conforme aos estatutos dos Collegiaes de Coimbra, e Salamanca com os quais os fundadores mandão que estes se conformem. Ordenão que os mesmos Collegiaes do dito Collegio da Madre de Deos, elejão o Reitor, conselheiros, e secretario delle, e que na tal eleicão se ajão, e facão com toda a quietacão, Christandade, e Justica, o que assi lhes mandão, e encarregão muito; e sucedendo algũas alteracoens sobre estes cargos, cedem muito os sinrs fundadores ao Reuerendo Padre Reitor da Ynuersidade, e administrador deste seu Collegio da Madre de Deos, que por seruico de nosso Sr, e por lhes fazer merce, e charidade, queira asistir aos uotos para os compor, como for maior seruico de Deos, e quietacão do dito Collegio; No qual em sua uida, ou por sua morte, qualquer dos fundadores de seu supremo poder, independente autoridade, podera sem embargo de qualquer coisa em contrairo nomear por o tempo que lhes bem parecer, o Reitor do dito Collegio da Madre de Deos, capellão delle

ou alguã Collegiatura ou cargo, o que assim se cumprira, e guardara da maneira que o ordenarem ou deixarem ordenado, sem preceder exame, ou diligencia alguã, e no dito Collegio senão pora Reitor, nem prouera collegiatura de opposicão nem outro algũ cargo, segundo estes estatutos, sem primeiro ser approuado com autoridade dos fundadores, e assi o auerem por bem, porque este priuilegio de nomeacoẽs do Reitor reseruão para si somente. ¶

Capitolo 4. Da eleicão do Reitor, conselheiros, e secretario, tempo, lugar, e modo. ¶

Tanto que se ouuer de fazer a eleicão do Reitor, conselheiros, secretario, e mais officiaes no mesmo Collegio da madre de Deos, pellos mesmos Collegiaes delle os mais uotos, como os fundadores querem, e mandão, e nisto tiuerem assentado e resolucão (o que sempre se fara por uespera de todos os santos) salvo outra cousa milhor parecer, pretendendo nas taes eleicoẽs, primeiramente o seruico de Dõs, e depois o bem commum, e quietacão do Collegio, o que assi m̃ encomendão, e em suas consciencias encarregão os fundadores atodas as pessoas delle. Des dias antes, dous Collegiaes dos mais antigos, e autorizados serão obrigados ir dar conta ao Reitor da Vniuersidade o dia que se ade celebrar a eleicão, paraque elle com os padres que bem lhe parecer a irem autorizar, e honrrar; o que assi os seus fundadores lhe pedem muito por merce, e charidade; e os ditos dous Collegiaes, o dia que o Padre Reitor da Vniuersidade ouuer de uir aeste acto ao Collegio da Madre de Dõs, irão ao Collegio do Spirito santo da dita cidade de Euora, para ouirem acompanhando decentem̃te, e no Collegio da Madre de Dõs lhes farão toda a cortesia, que conuem, porque assim he uontade, e gosto dos fundadores. ¶ E estando o Padre Reitor da Vniuersidade ya no Collegio da Madre de

de Dos em lugar para isso competente, & determinado, yram ante elle todos os Collegiaes do dito Collegio, & todos iuntos (tirando os que naõ tem votos em consultas) os amoestara, & excitara ao bom zelo do Collegio, aumento delle, & guarda de seus estatutos, & obediencia a seu superior; O que feito, lhes tomara seus votos, exortando os, que em Dos, & suas consciencias os demuerdadeira, & desapaixonadamte sobre o que lhe preountarom. & as pessoas q̃ cada hũ apontar, para os cargos de que se trata o dito Padre as fara escreuer por o secretario da priuersidade, ou quem milhor parecer; & todos os Collegiaes do dito Collegio da Madre de Dos para esta eleicaõ estarão iuntos no dito Collegio, sobpena de tres Cruzados de sua porcaõ, saluo estiuerem auBentes em negocios do mesmo Collegio, por doença, ou alguã leoitima causa. Acabada a eleicaõ, se nomearo primeiramte o Reitor, que estiuer por mais votos eleito, o qual se leuantara do lugar em que estiuer, & ira tomar a bençaõ ao P.e Reitor da priuersidade, & lhe fara sua reuerencia, & aos mais circunstantes, tomara seu iuramto. & acabado se assentara a maõ esquerda do Padre Reitor. ℭ Nomeado ya o Reitor do Collegio, se nomeara o primeiro conselheiro, o qual feita a reuerencia como dito he fara seu iuramto. & acabado, se tornara a assentar donde antes estaua; pela mesma ordem se nomeara o segundo conselheiro, & secretario. ℭ feita esta eleicaõ, ordenaõ os fundadores que todos os Collegiaes iuntos por ordem, ao modo que tem em se assentarem no Refeitorio, indo o nouo Reitor detras entre os dous nouos conselheiros, & os familiares detras, algũ tanto afastados, yraõ primeiramte quetudo a capella mor do Collegio, entoando deuota, & gravemte o hymno. Te Deum laudamus etc. & acabado elle, todos iuntos de giolhos diante da Madre de Dos diraõ huã. Auc maris stella, com a oraçaõ. Defende quæsumus Domine istam ab omni aduersitate fa-

miliam etc. E rezaram todos em voz baxa, mas intelligivel hũ Pater noster, E Ave Maria, polas almas, E tencoens dos fundadores, E se ouver sacerdote, deitara agua benta sobre suas sepulturas, E dira a oracão, Fidelium Deus, ou outra ao semelhante acto.

Capitulo 5. Do iuramento do Reitor do Collegio, e conselheiros.

No lugar onde se fizer a eleicão do Reitor, e conselheiros, se pora hũ escabelo, com hũ missal, no qual logo em sendo eleitos, como dito he, jurem aos santos Evangelhos de comprirem suas obrigacoẽs, usando das formas do iuramto. que se pora no cabo destes estatutos, E averemos aqui por expressos estes iuramentos, que fizerem os sobreditos officiaes se escreverão cada anno em hũ liuro, que para isto se fara, onde assinarão os que iurão.

Capitolo 6. Das consultas que tera o Rtor com os Conselheiros.

Ordenao, que no gouerno, e administracão do Collegio, o Reitor delle trate as cousas que se offerecerem, q̃ pertencem a obrigacão de seu officio, com seus conselheiros, E alguas mais graves, E importantes, E depois de assim os tratar, dara conta ao Reitor da Vniuersidade, antes que as ponha em execucão, e siguira nisto a ordem que for milhor, e que lhe elle der.

Das consultas de cousas não graves, sendo os votos de parte a parte iguaes, prevalescera a parte de que for o Reitor do Collegio, E sendo os votos desiguaes sera obrigado a seguir os mais votos, ainda que parecendolhe auer nisso algũ inconveniente podera ter recurso ao Reitor da Vniuersidade, para q̃ elle ordene o q̃ for milhor.

Cap. 7.

Capitolo 7. Das pessoas que podem ter voto em consultas, e do tempo, e modo que podem ter nellas.

Não entrarão em consultas senão os que tiverem ja compridos vinte annos, ou os que em algus casos der por habilitados para isso o Reitor da Vniversidade, como seria faltarem collegiaes de vinte annos, e isso se entende, ou seiao consultas do Reitor, seus conselheiros, e secretario, ou quaisquer outras. ¶ Cada dous mezes, ou mais cedo, se os negocios o requererem no principio domes chamara o Reitor do Collegio todos os collegiaes que tem voto para consultarem do que pertence a bem do Collegio pello modo seguinte. ¶ Juntos ja os collegiaes, e assentados pella ordem q tem no Refeitorio lhe tirara o barrete o Reitor, e fazendo os collegiaes omesmo se cobrira elle primeiro, como convem neste, e em outros semelhantes actos. Logo dira o para que se ajuntão, que he para tratar do que pertence ao bem do Collegio, e pessoas delle, e primeiro com prudencia que todos, e com modestia, dira o que por si, ou por outras pessoas tem alcançado q se deve emendar, ou melhorar, ou seia quanto aos custumes, ou quanto as letras, ou fazenda, sem nesta proposta ordenar nada, mas como dando conta, e abrindo caminho para os mais poderem apontar, o que julgarem ser necessario, o que farão logo, comecando de falar os q tem milhor lugar por sua ordem, e emquanto hũ falar, os mais todos calarão, e se algũ tiver que dizer falara de seu lugar, pedindo primeiro licença ao Reitor, e sem ella não fallara, e quem o contrario fizer, ou nestes actos não guardar o aqui ordenado, ou se ouver com alguã outra inquietacão lhe dara o Reitor no dia seguinte sua penitencia, e se alguem se descomposer, o Reitor o moderara, e se o elle não fizer, o mandara callar. ¶ Tenhão especial cuidado os Collegiaes que entrão em consulta de ter

muito segredo, do que nella passa, & se assenta, & quando nisto ouuer falta em alguem, o Reitor do Collegio, com parecer de seus conselheiros, ou se elles forem culpados, de dous Collegiaes mais antigos os reprendera publicamente em consulta, mas em caso, que a culpa mereça mais castigo, dara conta ao Reitor da Vniuersidade. ¶

¶ O modo de notar seria per notos secretos com fauas brancas, & pretas, ou cousas semelhantes; Nas consultas de todos os que tem notos se difinirão as cousas de menos importancia, & nas do Reitor com os conselheiros as de mais momento. ¶

Capitulo. 8. Do acatamento q̃ se ade ter ao Reitor, e pena dos desacatos q̃ se lhe fizerem ¶

Ordenão os fundadores, que todos os Collegiaes, & pessoas, q̃ estiuerem neste seu Collegio tenhão m̃ to respeito, & acatam̃ to ao seu Reitor, e que quando algũ Collegial fallar com elle lhe tire primeiro o barrete, & o Reitor lho tirara, & se cubrira primeiro, o mesmo se guarde passando por elle, & inda fora por antigo q̃ seia o companheiro, em todas as occasioens lhe tenha o mesmo respeito. ¶ Se algũa pessoa do Collegio por obra, ou palaura afrontar, ou desacatar ao Reitor do Collegio, seia obrigado, quem o souber dar conta ao Reitor da Vniuersidade, o qual sera obrigado mandar dar ao delinquente apenitencia, e castigo que parecer iusto, & rezam; Mas se algũ fosse tam ouzado, que ou pusesse as maos, ou claram̃te mostrasse que as queria por no Reitor, seia logo despedido do Collegio, & em caso, que parecesse tratarse de otornar a receber, não seia pello mesmo dentro de hũ anno, & tornando a ser recebido seia com parecer do Reitor que foi desacatado, se ainda for Collegial, o qual Reitor todos os mais casos abaixo destes acima declarados podera elle castigar como lhe parecer q̃ conuem a seruiço de D.s, & aquietação de seu cargo. ¶

Capitolo 9. Da obediencia que se ade ter ao Reitor, e pena das desobediencias que lhe fizerem.

Todos os collegiaes e pessoas que estiuerem no collegio obedecaõ ao Reitor delle em todas as cousas q̃ lhe mandar; tomem, e aceitem bem as penitencias q̃ lhe forem dadas por elle, tirando, se quizer deitar algũ fora do collegio, ou multalo na ualia da porcaõ de hũ mes, por cousas q̃ naõ tinhaõ esta penitencia declarada nestes estatutos, porque entaõ as tais pessoas poderaõ ter recurso ao Reitor da Vniuersidade, o qual se uir que o Reitor do collegio procede desarezoadamente lhe reuogara a penitencia, ou lha moderara, como parecer mais seruiço de nosso Snor, ouuindo com tencaõ as rezoẽs do Reitor, as quais sendo boas, e iustas as admittira e fara que se ponhaõ em execucaõ. ¶ Acontescendo naõ querer algũ collegial, ou pessoa do dito collegio obedecer ao seu Reitor, ou naõ aceitar, e comprir as penitencias, ou pagar as multas que lhe forem impostas, conforme ao teor, e disposicaõ destes estatutos sera despedido do collegio, mas seja obrigado o Reitor a naõ declarar a nhũ collegial por despedido, nem menos intentar de o despedir, sem primeiro o aprouar o Padre Reitor da Vniuersidade, ao qual os fundadores pedem, e encarregaõ muito, que neste particular se aja como conuem ao seruiço de Ds, quietacaõ, honrra, e paz do dito collegio.

Capitolo 10. De como o Reitor he Iuiz dos collegiaes, e mais pessoas.

Todos os collegiaes, e mais pessoas, que entrarem neste collegio da Madre de Ds, ande ser contentes que o Reitor delle auergue, e iulgue todas as duuidas, e differencas q̃ ouuerem entre os collegiaes, e mais pessoas do collegio, o qual ouuindo

seus conselheiros determinara a duuida sommariam.te E dara a determinacaõ que lhe parecer em escrito, ou uerbalmente, Daqual determinacaõ naõ poderaõ ter recurso senaõ para o Padre Reitor da vniuersidade, o qual tomada informacaõ da causa, por palaura ou escrito, se assim lhe parecer determinara com o Reitor do Collegio o que for seruiço de Deos E rezam, E se algũ dos Collegiaes, ou pessoa do Collegio fizer o contrairo, requerendo sua iustiça a outras pessoas que naõ seiaõ os ditos Reitores, sera despidido do Collegio, ou castigado como a qualidade da culpa o pedir, segundo fica dito no capitulo segundo. ¶

Capitulo. 11. Dos castigos dos erros do Reitor. ¶

Se o Reitor do Collegio fizer mal seu officio, E se omier nelle como naõ deue, ou comiter algũ delicto em periuizo do Collegio, ou contra o bem comum delle, qualquer dos Collegiaes, ou pessoas, q estiuerem no Collegio, em o sabendo, sera obrigado dar conta ao Reitor da vniuersidade, o qual se informara da uerdade, E achando o culpado, o castigara como conuem, tirandolhe o officio, ou dandolhe penitencia conforme ao delicto, E despedindo do Collegio, se o caso for para isso, E se algum Collegial souber parte do tal caso, E naõ der aviso ao Reitor da vniuersidade perdera a quisaõ de hũ mes, saluo se souber de certo, que ja sabe do caso. ¶ Se o Reitor for frouxo, E descuidado em cousas de seu officio de menos importancia, pellas quais incorrer em multas, o secretario as cobrara, para que as meta na arca das multas pedindolhas com cortesia. ¶

Capitolo. 12. Da ausencia do Reitor, e Conselheiros, e aquẽ compete ser seu substituto. ¶

O Reitor naõ se podera ausentar da cidade, sem o tratar com

com o Reitor da vniuersidade, e sem lhe deixar declarado onde uai, e aque, E em seu lugar ficara o primeiro conselheiro, o qual ficara tambem por vice Reitor, todas as uezes que o Reitor sair fora da cidade, digo, do Collegio, E presidirá a meza a todos os mais lugares da comunidade, se nellas se não achar o Reitor presente, E em ausencia do primeiro conselheiro ficara o segundo, e faltando ambos o Collegial mais antigo: isto se comprira assi, saluo com tudo parecer outra cousa demais seruiço de Deos, E bem do Collegio, E encarrego muito ao Reitor delle que quanto for possiuel escuse ausentarse, E indo fora não leue sem necessidade o primeiro conselheiro, nem elle ficando nas uezes do Reitor leue o segundo, de modo que nos dias, em que não ha licam, E os Collegiaes estão em casa, aya sempre quem tenha as uezes do superior. ¶ O dito se entendera, quando a auzencia do Reitor for por pouco tempo, porem se ouuer de ser por hũ mes, ou duuida disso, ou ouuer outros respeitos, por onde pareca ao Reitor da vniuersidade por de sua mão substituto do Reitor, ou dos ditos officiaes o podera fazer, como ~~filhor~~ for milhor seruico de Deos, E bem do Collegio.

Capitolo 13. De como se ade auer o Substituto do Reitor.

Se a auzencia do Reitor for por poucas oras, ou por hũ dia, não podera o substituto ordenar, nem dispor de nouo alguã cousa do Collegio; somte dara as licencas necessarias, ainda que não para irem fora da cidade, nem dara nhuã licenca que o Reitor tiuer negada, mas se a auzencia for por alguns dias, podera o substituto dar as que lhe parecerem, conforme a estes estatutos. O Substituto

que for de tempo mais comprido, nem por isso podera desfazer o que o Reitor tinha ordenado, E ia se daua a execuçaõ pollo descurso do seu tempo, sem particular descurso ao Reitor da Vniuersidade.

Capitulo 14. Das auzencias dos collegiaes.

O Reitor que for deste collegio da Madre de Deos, podera dar licença aos collegiaes para estarem auzentes quinze dias iuntos; E se ouuerem de estar fora outros quinze, sera com parecer do Reitor da vniuersidade, o qual lhe podera estender a dita licença. Se ouuer com tudo causas muito urgentes, mais outro mes, atee o terceiro, E acabado o terceiro mes se auera a Collegiatura por uaga, o que se fara com muito tento, E maduro concelho, examinada a causa por o Reitor da vniuersidade, Reitor do collegio, E conselheiros delle, entendendose estes mes Bes dos lectiuos, E naõ dos dous meses de ferias, porque com elles, E com a licença sobredita podem estar auzentes sinco meses para effeito de naõ uagar sua Collegiatura. ¶ Para que naõ aja nisto nenhũ engano, auera hũ liuro em que se escreuera o tempo das licenças de cada Collegial, E o lugar E a causa dellas, em que assinara o Reitor do Collegio, com o Secretario, E o proprio a quem se der a tal licença, se parecer bem; E o dito Collegio naõ sera obrigado a sustentar pessoa q̃ naõ resida, ainda que seia por muito breue tempo, E que naõ andar em seruiço do mesmo Collegio.

Capitulo 15. Da diligencia que se fara sobre as dividas, quando se auzentaõ os Collegiaes.

¶ Para se atalhar a casos que podem soceder, ficando os Colle giaes fora, E naõ podendo o Collegio arrecadar o seu senaõ com

com muito trabalho; Quando algũ Collegial sair do Collegio, (ainda que seia com licença) para estar auzente por dias, uerse ha primeiro por parte do Collegio se deue alguã cousa ao mesmo Collegio, E se a diuida for tal, que o fato que fica não basta para a pagar, não o deixarão ir sem dar satisfação, ou fiador, ainda que diga que uai para tornar; E o secretario fara hũ assento, de como o Reitor mandou fazer esta diligencia, E destes assentos que se farão tera o secretario hũ liuro, E os assinara iuntamente com o Reitor.

Capitulo 16. Da eleição dos officiaes inuentario, E Visitação das cousas do Collegio, que fara o nouo Reitor.

Ordenão os fundadores deste Collegio da Madre de Dos, que o nouo Reitor delle, com os Collegiaes que tiuerem uoto, nos primeiros oito dias de sua eleição, os prefeitos da sacristia, liuraria, Enfermaria, despensa, E Refeitorio, ou confirmarão os que tiuerem seruido o anno passado; Mas porque os officiaes da despensa, E Refeitorio são trabalhosos, não sera reelleito para elles nhũ Collegial, senão tendo todos os uotos, E o terceiro anno, não podera ser reelleito, senão querendo aceitar o cargo de boa uontade.

E feita esta eleição de officiaes se fara inuentario das alfaias, E mais cousas do Collegio, as quais se entregarão logo aos nouos officiaes, E sobre elles, E seus seruidores se encarregarão, o qual inuentario se tresladara em hũ liuro, que para isso auera com titulo do mouel do Collegio, E o que acharem posto no inuentario assinarão o Reitor, E conselheiros, E se guardara, como se dira no capitulo segundo da sexta parte.

O Reitor do Collegio sera obrigado ater hũ treslado deste inuentario, E mandar dar outro ao secretario, com os quaes treslados elle Reitor com hũ dos conselheiros, E secretario uisitara de dous em dous meses os ditos bens, depois de sua eleição, tomando conta aos officiaes aquem os tiuerem encomen

dados, e achando alguã cousa ou peça menos, a fara paga a quem atiuer encarregado, se della naõ der, ou tiuer dado descarga em achando menos, & se o Reitor naõ fizer esta uisitaçaõ de dous em dous meses, pagara para a Arca do Collegio hũ cruzado, & alem disto o que se perder por esta sua falta, ou outra qualquer culpa, & negligencia sua o pagara a sua custa. ¶ O Secretario Summariam.te dara fee das diligencias que se fizerem nesta uisitaçaõ, & fara hũ termo que assinara o Reitor, & conselheiros. ¶ Aos officiaes de nouo eleitos naõ se entregara nada, nem sirua o seu officio atee se fazer inuentario, & feito o inuentario lhe entregaraõ tudo, & cada hũ para sua lembrança, terá por escrito o inuentario que lhe cabe a sua conta. ¶

Capitulo 17. Da conta que o Reitor ade tomar dos gastos que se fazem. ¶

Alem disto, para que com maior facilidade o Reitor no fim do seu tempo possa dar a conta que he obrigado, & os bens do Collegio se guardem, e conseruem da maneira que conuem, elle Reitor, ou hũ seu conselheiro em seu nome (naõ podendo elle) com o secretario, tomara conta no fim de cada somana ao perfeito do Refeitorio, de toda a despeza, & gastos ordinarios, & extraordinarios do Collegio, & deixando o Reitor de tomar esta conta, ou estando elle legitimam.te impedido, naõ na tomando por sua culpa, o conselheiro, sera multado, & culpado em hũ tostaõ, mas se nem o Reitor, nem o conselheiro tiueraõ culpa, & o perfeito do Refeitorio a teue, encorrera na dita pena, & esta conta, & despeza se deitara em liuro, que estara na Arca do Collegio, declarando no assento que sobreisso se fizer, o numero dos Collegiaes que comeraõ no Refeitorio, & o dia mes, & año, & guardando nelle o modo que esta dado no regimento do Perfeito do Refeitorio, mas ao perfeito da despêsa tomara conta Reitor cada mes, & aos mais perfeitos cada tres meses. ¶

cap. 18.

Capitulo 18. Da conta que o Reitor do Collegio da Madre de Dõs ade dar no fim de seu Reitorado.

Dentro de oito dias seguintes, depois de feito o primeiro inuentairo o Reitor passado, presente o Reitor nouo, dara conta a quem o Reitor da vniuersidade ordenar do recebido, & gasto do anno, & tempo de seu Reitorado, assim em dinheiro, como em trigo, ou em qualquer outra cousa, & se dentro no tempo limitado nao der esta conta, pague por cada hũ dia que a dilatar hũ Cruzado para a Arca das multas. A mesma conta no mesmo tempo, & com a mesma pena darão os mais officiaes do Collegio de todas as cousas que naquelle anno tiuerem a seu cargo.

Capitulo primeiro da segunda parte que trata das qualidades dos que ande ser admittidos neste Collegio da Madre de Dõs, de que naçaõ ande ser os Collegiaes, & defeitos que naõ ande ter.

Ordenaõ os snrẽs fundadores, & instituidores deste Collegio da Madre de Dõs, querem, & mandaõ, que os Collegiaes deste seu Collegio seiaõ todos Portugueses, assim os Collegiaes, como os famulos, & todos os mais seruidores, pessoas, & officiaes delle, & mandaõ que os Collegiaes ~~delle~~ naõ seiaõ Iudeus, Mouros, negros, mulatos, gentios, nem seiaõ bastardos, ainda que seiaõ de sua geraçaõ, nem de pessoas, que forem condenados pella Santa Inquisiçaõ, ou de tredores a Coroa Real, ou de gente publicam.te infame, naõ seiaõ leprosos, nem teraõ doença contagiosa, nem aleijaõ notauel, nem seraõ filhos de officiaes mechanicos.

Capitulo 2. Que nenhũ cazado, ou esporado, ou Religioso possa ser Collegial.

Não podera ser admittido no Collegio nhũ cazado, ou esposado, nem quem depois do nouiciado fizesse votos em alguã religiaõ, que elle aceitasse, E dado caso que por ignorancia, descuido, ou malicia alguem fosse admittido com algũ destes impedimentos, como se prouar, sera despedido, E obrigado apagar quanto se gastou com elle da fazenda do Collegio, pois naõ podera allegar engano tendo lido, E sabido dantes este estatuto, como se ordena no capitulo ultimo dos estatutos.

Capitolo 3. Que renda podem ter os Collegiaes quando forem admittidos.

Ordenaõ os fundadores deste Collegio da Madre de Deos, que nhũa pessoa seia admettida nelle, que ao tempo de sua entrada tenha de seu patrimonio, ou beneficio pensaõ, ou tença, ou de qualquer outra maneira de renda, mais de trinta E sinco mil rs cada anno, E recebendose, quem ao taltempo tenha de Renda mais da dita contia, seia obrigado no foro interior, E exterior restituir ao dito Collegio tudo o que lhe deu, E com elle gastou, E constando disto ao Reitor, E Collegiaes, seraõ obrigados ao fazer asaber ao Reitor da Vniuersidade, E elle ao despedir. E Poderaõ toda uia ter toda a Renda que ouuerem E acquirirem depois delegitimam.te recebidos E entrados no Collegio por qualquer uia, E titulo que seia, posto que exceda aos ditos trinta E sinco mil rs, E com ella poderaõ estar, E permanecer no Collegio, porem se tendo a dita renda, atiuessem deixado fingida E maliciosam.te antes de sua entrada, afim de poderem ser admittidos no dito Collegio, ou de alguã outra maneira ouuesse nisso engano, em tal caso seraõ despedidos delle E obrigados em foro de consciencia a restituir, E pagar

pagar tudo o que tiverem recebido, E não restituindo logo se procedera contra elles no foro que quizerem o Reitor, e Collegiaes, dando primeiro conta ao Reitor da Vniversidade. ¶

Capitulo 4. Do iuramento que acerca de seus bens ande fazer os Collegiaes.

Ordenão que para se proceder com mais certeza, todos quantos forem eleitos para o Collegio, iurem antes que seião nelle admittidos, como não tem de seu patrimonio, ou beneficio, ou pensão, ou tença, ou qualquer outra maneira de renda, que passe de trinta E sinco mil rs cada anno, E como não deixarão alguã fazenda, E renda, que ja tinhão, ou lhe pertencia, ou dilatarão o que podião auer, atte serem admittidos no Collegio. ¶

Capitulo 5. De duas sortes de Collegiaes que auera no Collegio, e de seu numero.

Porque atenção dos fundadores foi, de tal maneira aiudarem ao bem comũ, que abrangessem aos com que tem vassaõ de parentesco, ordenão que neste seu Collegio aja duas sortes de Collegiaes, huns se chamarão da familia, outros de opposição, os da familia são os parentes de qualquer dos fundadores dentro do quarto grao, E seus descendentes, E serão quatro da familia do fundador, E dous da fundadora sua molher, saluo algũs dos ditos fundadores, outra cousa determinarem em contrario, o que assim setera, o comprira, E sete serão de opposição, de modo que facão numero de treze, se adiminuição da renda, ou acrescentamento outra cousa pedir, como se declara na sexta parte capitulo 4. ¶

Capitulo 6. De algũas qualidades, que ande ter os Collegiaes da familia. ¶

Os Collegiaes da familia, como tiuerem de onze para doze an-

annos de idade, sabendo ler, e escrever quanto baste para ouvir latim; logo serão admittidos sem preceder exame de terem engenho, ou não, salvo forem mente cautos, ou tam mal custumados, e trabalhosos, que pareça mais serviço de D's lançallos fora, que admettillos nelle. &

Capitulo 7. De que idade serão admettidos aos cargos, e officios do Collegio os Collegiaes.

Ordenão os fundadores, que não sejão admittidos os Collegiaes, ainda que sejão da familia a conselheiros, ou secretario, nem tenhão voto, ou entrem em consultas, atee idade de dezoito annos, salvo ouver nelles tanta sufficiencia, que possão servir os ditos cargos antes desta idade, entretanto poderão ter o cargo de Refeitorio, da sacristia, livraria, mostrando forças para isso, e em todos os cargos, e dignidades do dito Collegio, querem os seus fundadores, e mandão que aos da familia se lhe tenha muito respeito, e tendo talento para isso, e sendo sufficientes precedão aos de opposição.

Capitulo 8. Que grao de sciencia, e qualidades, ande ter os Collegiaes de opposição.

Os que se ouverem de oppor a ser admittidos no dito Collegio da Madre de D's serão theologos, e faltando elles poderão ser admittidos Artistas do quarto curso, e faltando estes, de qualquer dos outros tres, por sua ordem, e antiguidade, e avendo algũ oppositor que não tivesse estudado nesta Universidade, tendo acabado o curso das artes, se podera oppor a collegiatura, e levando sera obrigado no primeiro tempo de exames, e graos a se examinar, e graduar de bacharel, e licenciado, sem deixar por isso de cursar na Universidade em as quatro licoens de theologia, e para maior declara-

declaracão deste estatuto, declarão os instituidores, E digem que auendo algũs theologos Artistas do quarto curso, ou dos outros tres da familia, a fora a ordem e numero dos que ande ser admittidos, segundo se declara no capitulo. 5. atras, que se queira oppor a algũa Collegiatura, que uagar, ou estiuer uaga, que o podera fazer, E se na sciencia de que se trata for caeteris paribus igual, com os que não forem da familia, precederá elle por ser della, ainda que esteia em igual grao, com o oppositor porque esse fauor, E merce querem os instituidores fazer aos de sua geracão, auendo alem do numero algũ que se queira oppor, o qual compriria a ordem aqui declarada, E assi encomendão os Senhores instituidores ao Reuerendo Padre Reitor da Vniuersidade administrador do dito Collegio da Madre de Dos, que assim nesta opposicão, como em tudo o mais tenha muito respeito, e fauoreca os seus parentes, que estiuerem no dito Collegio, E nelle segundo a ordem destes estatutos pretenderem entrar, e tiuerem as partes que se requerem. ❧

Capitolo 9. Dos editos, que se ande por em uagando as Collegiaturas, e forma delles. ❧

Vagando algũa collegiatura (qualquer que seia) farse a denunciacão da uacatura, pella ordem seguinte. ¶ O Reitor da Vniuersidade dentro em hũ dia natural, mandara por nas portas deste Collegio da Madre de Dos, E nas portas da Sala da Vniuersidade, E nas terras donde forem os Collegiaes da familia, como na cidade de Beja, da Guarda, E outras partes, donde residirem, e forem naturaes para que uenha a sua noticia, Nos quais editos se denunciara a todos estar uaga a Collegiatura, para que se possa uir oppor, aquem a opposicão pertencer dentro de trinta

dias, que se contarão do dia da denunciação da tal collegiatura, e porseão os ∾ditos assinados, pello Reitor da vniuersidade, Reitor do mesmo collegio da Madre de Deos, na forma que se contem no fim deste estatutos.

Capitulo 10. Dos que não podem ser habilitados para se oppor.

Porque seia claro proueito do Collegio ter gente escolhida, ∾antes estarem collegiaturas vagas, que mal prouidas, ordenão os instituidores, que ninguem seia denouo abilitado por dispensação contra oque fica dito nos tres primeiros capitolos desta segunda parte.

Capitolo 11. Das informações, que se ande tirar dos Collegiaes da familia, exame, ∾ modo de ∾leição.

Ordenão os instituidores, que os Collegiaes da familia se ião em uida de qualquer delles admittidos no dito Collegio da Madre de Deos, ∾ por elles nomeados sem mais exame, o que se fara conforme a uerba de seu testamento que diz assim. E porque aja hũ superior, que tenha cuidado deste seu Collegio, ∾ seus Collegiaes, para entender sobre elles, ∾ seu Reitor, querem ∾ am por bem, que elles tenhão esta superintendencia em sua uida, com aqual elle Doutor Reitor depina tera a administração do dito Collegio, ∾ de todas suas rendas, ∾ podera presedir, ∾ assistir na eleição do Reitor, ∾ officiaes delle, ∾ entender na prouisão das collegiaturas, demaneira que as da familia podera dar liuremente aquem quizer, ∾ as outras fara dar por opposição, conforme ao regimento do Collegio, ∾ assi podera entender em visitar, e tomar conta da Receita, ∾ despesa de suas

suas rendas, e saber, se os bens, propriedades, andaõ bem lançadas em tombo, ou se lhe usurpaõ, ou damnificaõ, ou por outra qualquer via e maneira se deminuem, e se andaõ bem arrendadas, ou ha algũ conluio nos arrendamentos, e arecadaçaõ das Rendas, para prouer em tudo, como lhe parecer que conuem ao seruiço de Deõs, e bem, e prol do dito Collegio, e por sua morte, ficara este cuidado, e cargo a sua mulher Francisca de brito, outra si iuntamente fundadora, para ter a dita administraçaõ, e superintendencia, da maneira que fica dito, e o que ella naõ puder fazer por si, o fara por qualquer dos testamenteiros, ou por outra pessoa q̃ lhe parecer para isso idonea, e sufficiente, e para milhor acertar, o deuia fazer, comparecer dos ditos testamenteiros com os quais podera taxar, o que se dara aquella pessoa a que este cargo, e cuidado cometter, em parte de satisfaçaõ de seu trabalho; e depois de seus fallecimentos, apresentandose algũ, ou alguns da familia, dentro do tempo limitado dos editos, e feito exame, como logo se dira, jura hũ Collegial dos mais idoneos para o tal cargo as terras donde os parentes forem, se se naõ puder fazer esta diligencia na Vniuersidade, para tirar inquiricaõ com iuramẽto dos Santos Euangelhos, primeiramte se saõ da familia, segundariamte das qualidades contendas nos seis capitulos primeiros desta segunda parte, e porque naõ he bem, que o Collegio tome a sua custa os gastos da dita inquiricaõ, farseaõ estas diligencias a custa dos mesmos opositores, e em caso q̃ da dita inquiricaõ constar que o pretendente he inhabil, para o dito Collegio, naõ auendo outro da familia, que se tenha opposto, ficara a dita Collegiatura deuoluta para os Collegiaes de opposiçaõ, e se acontecer auer oppositores, que alem das partes, nos seis primeiros capitolos

desta segunda parte requeridas, tiverem estudado sciencia mais alta, dando boa conta della, seiaõ preferidos, E naõ na dando, opporse aõ com outros na sciencia que sabem, E sera preferido o que nella se achar mais digno, mas auendo no saber, E mais calidades igualdade, sera preferido o que estudou em Saõra, ao que estudou em outra Vniuersidade, o sacerdote, ao naõ sacerdote, os mais nobres, aos menos nobres, o mais chegado parente, ao menos chegado. ¶ Quando aos fundadores, E ao Reitor da vniuersidade, parecer que aja exame nos da familia (o que de ordinario naõ he necessario) se forem theologos, ou Artistas, o exame sera conforme ao que se contem no capitolo seguinte. ¶ Nos humanistas bastara serem examinados com iguaes proguntas por tres examinadores, E a os mais votos se leuara a Collegiatura. ¶ Os examinadores seraõ dous padres da companhia, E hũ Collegial eleito no Collegio por todos os Collegiaes que tem voto, aos mais votos, E sendo soo hũ oppositor, se examinara sua sufficiencia, E aos mais votos sera, ou admittido, ou reprouado, naõ se sabendo caso, que por outra via se tiuesse de sua sufficiencia.

Capitolo 12. Das informacoẽs que se ande tirar dos Collegiaes de opposicaõ, exame, e modo de Eleicaõ.

As informacoẽs dos Collegiaes de opposicaõ, se tiraraõ na forma sobredita no capitolo precedente. ¶ Os oppositores se examinaraõ de sua sufficiencia, assistindo como Juizes tres padres da Companhia, que o Reitor da vniuersidade, com parecer de seus Conselheiros ordenar, E dous Collegiaes deste Collegio da Madre de Deos, que a os

os mais votos serão eleitos por todos os Collegiaes, que tem voto; o exame, ou opposicão sera pella ordem seguinte.

¶ O primeiro examinador abrira a philosophia natural de Aristoteles em tres partes, huã nos Physicos, outra nos de Generatione, outra nos de Anima, escolhendo o oppositor o lugar que quizer de ambas as paginas destes tres lugares, E as questoes, ou desputas, que sobre elles se mouem, tomado o ponto da hi auante 4 quatro horas, lera huã licão que dure tres quartos de ora, medidos por hũ Relogio de area que os examinadores terão diante desi, E os outros oppositores lhe argumentarão, com hũ meio, ainda que podendo por huã autoridade com huã soo replica, alem do dito argumento. ¶ O mesmo se fara, quando ouuer exames para as Collegiaturas de familia sendo theologos: mas sendo Artistas lhe abrirão em tres liuros, que tenhão ouuidos de differentes materias, ou em tres partes de huã materia se huã, ou duas tiuerem ouuido, como são Logica, E Physicos como parecer aos mais dos examinadores, E sendo soo hũ oppositor, ou seia Collegiatura da familia, ou de opposicão, lera sua licão, E examinaloão com Replicas breues, ou argumentos em forma, pello menos tres dos examinadores, se porem a destes exames se achar hũ insufficiente seia reprouado, ainda que em outros actos fora desta opposicão parecesse sufficiente, porem este estatuto se fara, E regulara, conforme o oitauo atras, que trata da sciencia, E qualidades, que ande ter os Collegiaes de opposicão. ¶

Capitolo 13. Das ceremonias, E iuramẽtos que ande fazer os Collegiaes, quando entrarem ¶

Todo o Collegial que ouuer de entrar neste Collegio da Madre de Deos, E nelle ouuer de ser admittido, tera obrigacão de naquelle mesmo dia, que ouuer de entrar, se confessar

e receber o santissimo Sacramento da Eucharistia, os senhores fundadores folgarão que seia no Collegio do spirito santo da Companhia de IESV da dita cidade de Evora, assim o deuem fazer, ou onde suas almas maior consolação receberem, E com tudo, não sendo no Collegio da Companhia constar por escrito, ou como milhor parecer, que esta confessado, E comungado, E não no estando, não sera admittido ate não constar de certo. ¶ Quanto ao receber da oppa, E becca, que ande trazer os Collegiaes, cada hũ delles a receberá da mão do Padre Reitor da Vniuersidade no mesmo Collegio da Madre de Deos, na capella mor delle, ou em aparte do dito Collegio, mais conueniente para isso, com a modestia que conuem; E como a oppa, E becca não seia habito de Religião, sendo o padre Reitor da Vniuersidade occupado, lha poderá deitar o Reitor do dito Collegio da Madre de Deos. ¶ Depois disto, pondo o admittido as mãos em hũ missal, que estará posto em hũ escabello na dita capella para este effeito, fará o iuramento que no cabo destes estatutos esta escrito, o qual elle mesmo trasladará, E assinará com tres outros Collegiaes, a saber, o Reitor do Collegio da Madre de Deos, E dous conselheiros, E assi seguardará na Arca do Reitor para memoria deste acto.

Capitolo 14. Do tempo que os Collegiaes ande estar no Collegio, E actos q̃ ande fazer.

Os Collegiaes da familia, que forem prouidos no dito Collegio de Collegiatura de familia, o poderão ter ate se agradauerem de doutores, com tal condição que seião examinados acabado o primeiro anno de latim, E Artes, por ordem do padre Reitor da Vniuersidade, para que se achar, que totalmente não aproueitão seião excluidos, o que sem

sera com madura consideracão, E dem lugar a outros q se aproueitem. ¶ Os de opposicão poderam estar atee se doctorarem, mas para que esta dilacão de tempo, nem a hũs, nem a outros seia occasião para estarem no Collegio occiosamente querem os Snrés fundadores, que facão os autos para Bachareis, e licenciados em Artes, e theologia, tanto q̃ pellos Statutos da Vniuersidade lhe for licito terem os ditos actos, sobpena de perderem ipso facto a Collegiatura, saluo se por doença forem impedidos, com testimunho iurado do medico, ou comparecer do Reitor da vniuersidade por urgente causa estiuer auzente, E os impedim.tos acabados serão obrigados debaixo da mesma pena a se examinarem no tempo que parecer ao Reitor da vniuersidade: nos quais exames se forem reprouados se aja logo a Collegiatura por vaga, E perdida. ¶ Acabado de hũ ser doutor lhe damos mais hũ mes de Collegiatura, para deliberar de seu modo de vida porem se quizer ficar no Collegio por alguũ tempo (consentindo o Reitor, e Conselheiros) aos maiz votos ou a maior parte dos Collegiaes, pagara sua comedia a rezão do que montar a porcão de hũ Collegial, e se no modo do tratam.to de sua pessoa, quizer fazer alguã differença, sera com aprouação do Reitor da vniuersidade, E Reitor do Collegio da Madre de Ds. ¶

Capitulo 15. Dos famulos, e outros seruidores das portas a dentro. ¶

Conuem auer no Collegio pessoas que siruão, e que não seião causa de inquietacões, como muitas vezes acontece em comunidades, portanto os famulos, e seruidores outros, não seiao admittidos no Collegio sem muita consideracão, con-

conforme ao interrogatorio, que sobre elles querem os fundadores se faça, & esta no regimento do Reitor, tirando as cousas proprias dos collegiaes, antes de serem admittidos, farão o iuramento que se achara no fim destes estatutos, na forma que se a de saber, & darão fiador de quem o collegio facilmente possa auer satisfacão. ¶ Os famulos familiares, que podem ser estudantes, aja o numero que parecer bastante, & necessario ao Padre Reitor da Vniuersidade, & do dito Collegio da Madre de Deus, & não mais: & os criados que ouuerem de seruir no Collegio, que serão somente os que forem necessarios, serão admittidos, & despedidos pello Reitor do dito Collegio, & os famulos seruirão de officiaes menores da Sacristia, despensa, & Refeitorio: alem destes, aja hũ porteiro homem de muita confiança, hũ cozinheiro, e outro que sirva de comprador, & do mais que lhe mandarem, e para quando ouuer doentes aja hũ enfermeiro menor, que no mais tempo possa seruir de outras cousas, como de leuar recados, os quais nem elle, nem outrem de casa permandado de algũ collegial, sem licença do Reitor, dizendolhe onde vay. & os famulos, criados, & mais officiaes acima ditos, serão admittidos, nomeados, & despedidos pellos Senrs fundadores, se assim o quizerem, & despois delles pello padre Reitor da Vniuersidade, e Reitor do dito Collegio, segundo se acima declara.

Capitolo 16. Dos officiaes que viuem fora do Collegio, e a quem pertence elegellos. ¶

Ordenão os senhores fundadores, que aja neste seu Collegio hũ Sindico, ou procurador, que procure as cousas, & demandas do Collegio, o qual se não admittira, nem despidira sem pare-

parecer do Reitor da vniuersidade. Auera tambem medico, e barbeiro, que poderaõ ser por eleicaõ do Reitor, e conselheiros, Auera huã amassadeira, huã lauandeira de toda a comunidade, asquais com os famulos, e seruidores nomeados no capitulo precedente, seraõ eleitas e despedidas pella communidade, aos mais votos, tirando o porteiro, do qual faraõ eleicaõ o Reitor com seus conselheiros.

Capitulo 17. Da cessam que ande fazer os Collegiaes, e familiares ao direito de satisfazerem dos bens do Collegio.

Por iustas causas, que para isso moueraõ aos sres fundadores, ordenaõ que todos os Collegiaes, e familiares que neste collegio entrarem sciaõ recebidos com expressa condicaõ e pacto, que se em algũ tempo tiuerem para si, por opiniaõ, ou por certeza, que o Collegio lhe deue algũ dinheiro, ou cousa aqui ualente, que elles naõ possaõ, ou queiraõ alcancar por iustiça, renunciaõ o direito que poderiaõ pretender de se satisfazerem secretamente dos bens do Collegio, e senaõ quizerem aceitar esta condicaõ, e pacto, naõ acquiraõ nhũ direito a sustentacaõ, e o mais que o Collegio da, e seraõ obrigados a restituir, e o Reitor diante de si, fara ler este capitulo a os sobreditos, antes que entrem no Collegio.

Terceira Parte.

Capitulo primeiro dos bons sustumes dos Collegiaes, dos dias que se ande confessar, e comungar.

Porquanto huã das principaes tencoens da fundacaõ deste Collegio da madre de Deos he criarem se nelle pessoas em seruico, e temor de Deos, q̃ com sua uirtude e letras seraõ bons ministros da Igreya catholica, como fica declarado

no capitulo primeiro destes estatutos, E para este effeito importa tanto a frequencia dos sacramentos, ordenão os Senhores fundadores que todos os collegiaes, familiares, E seruidores do collegio se confessem com algũ padre da companhia huãs vez cada mes, trazendo escrito do confessor, que o Reitor guardara, E o que nisto for remisso, por a primeira vez seja amoestado em consulta do Reitor com os conselheiros, que guarde os bons custumes do collegio, E por a segunda vez seja reprendido pello mesmo Reitor na capella acabada a Salue, E se contudo a terceira vez não guardar este estatuto, desse conta ao Reitor da vniuersidade, para ordenar no caso, o que lhe parecer: Comungarão tambem alem da obrigacão da pascoa, sinco vezes no anno, a saber, dia de Natal, do Spirito santo, S. dia de todos os santos, dia da festa do orago deste collegio, ou a sua vespera, S. dia da assumpcão de nossa Senhora, ou estejão presentes no collegio ou ausentes. E Quanto a obrigacão da quaresma, que a de ser na Sé, tera o Reitor cuidado, que não aja nella falta, os sacerdotes que no collegio viuerem se deuem lembrar, q̃ ainda que aqui lhe não ponham obrigacão, deuem de viuer de modo, que dignamente possão celebrar cada dia.

quando os collegiaes de confess. E comũg.

Capitulo 2. Da Missa, que cada dia ande ouvir.

Os que não são sacerdotes, ou não estão para dizer missa a oucão todos iuntos cada dia, S. quem no dia de sabber vier acabado o Euangelho, pague por cada vez hũa vela de dous arratens, saluo se for por algũ caso extraordinario, E o perfeito da sacristia sera obrigado a arecadar estas velas, ou se o não fizer sera obrigado pagalas a sua custa. Mas se de todo não vier a Missa, alem

alem da uela, o Reitor do Colleoio lhe dara alguã peniten-
cia, no que toca a sua porcaõ.

Capitolo 3. Da festa do Orago.

Festeiem os Collegiaes a festa do orago (de que fica dito no capitu-
lo primeiro destes estatutos) com uesperas, e missa cantada,
e nesse dia, poderaõ conuidar a comer no Refeitorio em cõ-
munidade a alguã pessoa de autoridade, o gasto desta missa
e uesperas cantadas, serão a custa do Collegio, E se alguãs mais
festas se fizerem, sera a custa do Reitor, E conselheiros, se as
quiserem fazer.

Capitulo 4. Das missas, e oracoens que se ande dizer pellas almas, e intencoẽs dos snrẽs fundadores.

Neste collegio da Madre de Dos, na capella mor delle, onde es-
taraõ sepultados os snrẽs fundadores soomente (E nhũa
outra pessoa, por grande E Illustre que seja) auera, E se dira
para sempre per seus almas hũa missa quotidiana, a qual
no dia de ferea, que naõ tem missa particular, se dira de re-
quie, E nos outros dias do que ordenar o missal Romano, com
a segunda oracaõ por defuntos; E se no Collegio naõ ouuer
sacerdotes, dila a na capella mor hũ clerigo de fora, E auen-
do sacerdote, elle se quiser apodera dizer, E leuar as mola
que se auia de dar, a fora a sua porcaõ ordinaria, a qual es-
mola se dara do dinheiro para ella deputado, E se ouuer
muitos sacerdotes, a dira o mais antigo, mas nos dias em
que ouuer de dizer missa pollas almas dos fundadores por
obrigacaõ sua, mandala a dizer na mesma capella por
hũ clerigo de fora apontado pello Reitor, E conselheiros
a que elle dara a esmola, E no cabo desta missa que-

tidiana, se dira hũ responso pellas almas dos fundadores, E o pater noster, que nelle se disser, rezaraõ os Collegiaes algũ tanto alto, E com muita devasão pellas ditas almas, quanto baste, que huns se oueaõ aos outros sem confusão, E esta missa quotidiana, nunca ja mais cessara, nem se deixara de dizer, como dito he, por nhũ caso, antes sempre sem nhũa duuida, interpetaçaõ, ou derogaçaõ permanecera, como primeira, e principal obrigaçaõ deste Collegio da Madre de Dõ, porque assim os Snres fundadores o querem, E mandaõ se cumpra sem outro entendimento. Os dias de Pascoas, E de nossa Snra, os sacerdotes que ouuer neste Collegio, teraõ obrigaçaõ cada hũ delles, dizer pella alma dos fundadores huã missa das mesmas festas, nos mesmos dias, ou por sua oitauas.

Capitulo 8: Dos officios, e preces, que para sempre em cada hũ anno se ande dizer e fazer neste Collegio da Madre de Dõ. no dia do fallecimento de cada hũ dos fundadores delle por suas almas, e tencoẽs.

Ordenaõ, e mandaõ os fundadores, que em ambos os dias de seu fallecim.to os Collegiaes deste seu Collegio da Madre de Dõ, rezem todos a coros, na capella mor delle as vesperas de defuntos, como se costuma, E o dia seguinte o officio de noue licoens, com sua missa de requie, E responsorio no cabo com agua benta sobre suas sepulturas, E nestes dias a mesma missa, antes della, ou depois, na hora mais desocupada, todos os Collegiaes que não forem sacerdotes famulos, E mais pessoas que viuerem no dito Collegio re-

Zarão por as almas dos fundadores huã corôa a honrra da Madre de Dis, com a maior devasão, e pureza de consciencia, que puder ser, e avendo algũs collegiaes sacerdotes, no mesmo dia, dirão cada hũ delles huã missa de requie pellos ditos fundadores, e sendo impedidos dirão os psalmos penitenciaes, com as preces, cuja obrigacão o Reitor do dito collegio terá cuidado, e lembrança por os taes dias, e tempos a fazela cumprir. ℭ Todos os annos no ôitavario devdos os Santos, se fará no mesmo collegio, por os collegiaes delle hũ officio de nove licoẽs com sua missa de requie polas almas dos fundadores, saindo o padre que disser a missa com responso, e agua benta sobre suas sepulturas.

Capitulo 6. em que se encomenda a devasão a nossa Snra.

Rogão encarecidamente, e encomendão os fundadores a todos os que morão das portas a dentro deste seu collegio que alem de se lembrarem que estão debaixo da protecção da madre de Dis, procurem todos deter particular devasão a Snra, especialm.te encomendão aos collegiaes, que rezem cada dia o officio, ou corôa, outerço do Rosario de nossa Snra, e ainda que isto não poem por obrigacão sugeita a ordinarias penitencias, todavia terá o Reitor o tento que puder, em quem o fas ou não, para que neste particular se tenha noticia. Em o derradeiro dia de cada mes, acabada a salve, antes da Ceia, tirem por sortes os Santos do mes que se segue, para lhe fazerem a devacão, que se usuma na confraria de nossa Snra da Anunciacão.

Capitulo 7. Que as Cameras de todos este, ião patentes ao Reitor, e não entrem

hũs nas Cameras dos outros sem licença.

Quando o Reitor do Collegio quiser ir ver a Camera de algũ collegial, logo sem resistencia, & difficuldade lhe abraõ as portas, demaneira que o Reitor possa ver tudo o que ha nella, e resistindo aisto algũ Collegial sera bem castigado por ordem do dito Reitor, & caindo nesta erro atee a terceira ves, sera despedido do Collegio, constando da resistencia; & batendo o Reitor a porta de algũ, lhe abra sem nhũa dilacaõ, salvo se tiver justa descarga, que de dentro possa dar ao Reitor com adivida cortezia, mas fora deste caso avendo dilacaõ culpavel, perca hũa somana de porcaõ, ou seja castigado conforme parecer ao Reitor. ¶ Nhũ collegial entre na Camera doutro, sem licença do Reitor, & quando entrarem com licença, tenhaõ a porta aberta, quanto baste, para se poder ver (sem bolir na porta) quem esta dentro.

Capitolo 8. Que nhũ Collegial ua fora sem licença, nem possa dormir fora do Collegio.

Nenhũ collegial podera sair fora de casa sem licença do Reitor, & sem lhe dizer aonde quer ir, e aque, & ira com o companheiro que lhe der, nem durma de noite fora do Collegio, senaõ com justa causa, como he doença, & tendo para isto licença do Reitor, e conselheiros, fazendo algũ o contrairo, naõ se achando mais culpa, que naõ uir dormir ao Collegio, sera multado em tres Cruzados, e pella terceira sera gravemente castigado

castigado, ou despedido do Collegio. Mas se estando algũ doente se quizer curar fora do Collegio, podello â fazer com licença do Reitor, conselheiros, e parecer do mestre, digo do medico in scriptis, E em quanto estiver fora, não uencera nada de sua collegiatura. ¶

Capitolo 9. Que cada hũ durma na sua cama.

Todos os Collegiaes, e mais pessoas do Collegio, tenha cada hũ sua cama, na qual cama, durmaõ soos, e fazendo algũ Collegial o contrairo, assim elle, como quem o consentir, seraõ castigados como parecer ao Reitor do Collegio, o qual o multara pella primeira uez em tres tostoens, e pella segunda em seis, E pella terceira o despediraõ do Collegio, com parecer do padre Reitor da Vniuersidade, aquem se dara conta da tal desobediencia. ¶

Capitulo 10. Da pena que teraõ os que uierem depois das Auemarias.

¶ Depois das Auemarias nhũa pessoa do Collegio (ainda q̃ seja o Reitor) podera estar fora do Collegio, salvo for em seu seruiço, por algũa iusta, e urgente causa, E fazendo algũ o contrairo, examinaraõ primeiro muito bem as causas de uir tam tarde, E procedendo conforme ao que ellas pedirem, se senaõ achar mais culpa, que descuido de uir a tempo, sera multado pella primeira ues em tres tostoens se for Collegial, e for rico, porque se for pobre, poderselhe â descontar moderadamente na porcaõ, e pella segunda ues, em seis, e pella terceira se dara conta ao Reitor da Vniuersidade para comparecer do Reitor do Collegio lhe darem o castigo conueniente, e perseuerando neste erro atee a terceira uez sera despedido do Collegio, E as mais pessoas do Collegio seraõ multadas pella primeira uez com hũ tostaõ, e pella segunda em dous, E pella terceira se fara o sobredito dos Colle-

giaes, E estas penas se entendem, quando não uierem fora da cidade, e caminho comprido.

Capitulo 11. A que oras se ade fechar a porta do Collegio, e quando senão ade abrir.

Ordenão, e querem os fundadores, que a porta principal do collegio se feche com chaue as Auemarias, E da hi a hũ quarto de hora tera cuidado o porteiro de entregar as chaues ao Reitor, o qual logo ira ver se fica fechada a porta, E auendo nisto descuido, ou falta no porteiro, o Reitor lhe dara a pena que lhe parecer, E não lha dando o Reitor da Vniuersidade lhe mandara a elle dar a pena, que sua falta merecer. ¶ Depois de assi se fechar a porta, não se abra a pessoa alguã senão com grande necessidade, ou doença perigosa, para chamar o medico, buscar mezinhas, e outras cousas desta maneira: o mesmo se fara por amor da honestidade dos Collegiaes, se algũ acertar de uir da cidade, ou de outra parte, para que assim não se lhe dee occasião de andarem discorrendo, E uagando pela cidade. ¶ Ordenão, que quando depois das Auemarias se ouuer de abrir a porta, não se faça senão com licença do Reitor, estando elle presente ao abrir, E com elle os dous conselheiros, não tendo algũ delles iusto impedimento que o escuse, no qual caso o Reitor com dous outros Collegiaes, dos mais antigos, que fiquem em lugar dos conselheiros, dara licença para se abrir a porta; E abrindo algũ, ou pretendendo abrir alguã porta do Collegio, contra esta ordem, seja logo despedido delle; E se o Reitor a não comprir seja deposto de todo, ou em parte, como parecer ao Reitor da Vniuersidade; E se algum sair, ou entrar de noite por janela, ou cerca do Collegio, seja logo despedido, se assim parecer ao Reitor da Vniuersidade, E do mesmo Collegio.

Capitulo 12. Que nhuã pessoa defora possa dormir, nem comer no Collegio.

Nenhuã pessoa defora possa dormir denoite no Collegio, nem o Reitor possa nisso dispensar, nem os Collegiaes convidem as taes pessoas, por mais amigos, e parentes que seiaõ, para comerem no Collegio, ainda que seia a sua custa, senaõ dispensando nisto o Reitor por alguã grande, e legitima causa, E o que o contrario fizer sera multado pella primeira vez em tres tostões, e pella segunda em quinhentos rs, e pella terceira em mil rs. mas se se atrever a chegar a quarta, darse ha conta ao Reitor da Vniversidade, para o mandar castigar, como lhe parecer. E sendo familiar do Collegio, ou seruidor, o Reitor o castigue conforme a culpa.

Capitulo 13. Da honestidade dos Collegiaes em seus trajos.

Ordenaõ os fundadores, que os Collegiaes tenhaõ muita conta com a modestia, e honestidade, E limpeza, assim em seus trajos, e vestidos, como em suas proprias pessoas, E quando forem as escollas, ou sairem pella cidade, ou ao redor della, iraõ sempre com suas oppas, E insignias de Collegiaes, E indo caminho comprido, poderaõ vsar de outro vestido, naõ sendo de seda, nem curioso na feiçaõ, nem que tenha barras, nem debrús de seda, nem de pano, nem golpes, nem entretalhos, nem cores defessas aos clerigos por direito, e custume. Naõ vsaraõ de azanos nas camizas, nem lauores, assim nellas, como nos lenços, nem na cama teraõ quartinas, ou colchas de sedas.

Capitulo 14. Dos criados que podem ter.

Nenhũ Collegial, possa ter, nem sustentar no Collegio cavalgadura nenhuã, nem ter mais que hũ Criado, E fazendo, ou consentindo algũ Collegial o contrario destas cousas, ou das do capitulo precedente, sera multado em cem rs cada dia

ate se conformar com o que se ordena neste estatuto, a qual pena tera obrigado o Reitor de a fazer executar, E sendo nisto negligente apagara por elle.

Capitolo 15. Que nenhua molher entre dentro no Collegio.

Nenhua molher, de qualquer estado que seia se permitta nem consinta entrar no Collegio, nem o Reitor dee licença para isso, E achandosse, que alguã pessoa do Collegio, meteo, ou consentio entrar nelle alguã molher, ainda que fosse por breue tempo, sera grauemente castigado, ou despedido do Collegio, com parecer do Reitor da Vniuersidade, E do proprio Reitor do Collegio, E encorrera nas mais penas que parecer aos Reitores, conforme a qualidade da pessoa, E grauezza da culpa, mas se por necessidade da doença de algũ Collegial for necessario entrar, entrara com a acompanharem dous, E quando alguã molher trouxer algũas cousas ao Collegio, lhas receberão ao lumiar da porta. E se oporteiro o contrairo fizer, querendo tomar as tais cousas, entrando a molher do lumiar para dentro, encorrera nas mesmas penas sobreditas de ser despedido.

Capitolo 16. Que nhũ ua fora do Collegio soo.

Quando algũ collegial ouuer de ir fora do Collegio, não sendo caminho comprido, leue sempre por companheiro a outro collegial, que lhe o Reitor der, tirando as licoes, exames, actos de theologia, ou graos da Vniuersidade, a que não ouuerem de ir outros Collegiaes que em casa esteião, porque neste caso podera ir soo, parecendo assim ao Reitor, ou com hũ famulo detras de si, ou a mão esquerda se assim parecer ao Reitor, pellos caminhos, que para a Vniuersidade ouuer publi-

publicos, dereitos, e custumados dos Collegiaes, sem se delles desuiarem, sobpena de que oquefizer o contrairo ser multado pella primeira ues em dous tostoens, e pella segunda em hũ cruzado, e polla terceira mil rs, e se alguem sair fora do Collegio sem companheiro, ou sem licenca (fora de ir a Vniuersidade, do qual ja dissemos) sera multado pella primeira ues em hũ Cruzado, e pella seounda em mil rs, e pella terceira se dara conta ao Reitor da Vniuersidade, para se deliberar com o Reitor se conuem despedilo, oqual lhe dara ocastigo, que parecer mais conueniente.

Capitolo 17. Que nhũ traga armas.

Ordenao os fundadores, que nenhũ Collegial tenha armas em seu aposento, nem nas traga pella cidade, e tendoas, ou trazendoas contra este estatuto, pagara tres Cruzados para a Arca das multas, e perdera as Armas, que o Reitor mandara uender, e por na mesma Arca o preco, E se o seu criado entrar com armas no seu Collegio, pello mesmo caso se auerao tambem por perdidas por conta do Collegial, que logo as entregara em lho mandando, ou seu preco.

Capitolo 18. dos iogos, e instrumentos publicos.

Nenhũ Collegial ioque no Collegio, ou fora delle iogos defesos a clerigos, sobpena de dous Cruzados para a Arca dos multas, e nos iogos que sao permittidos no tempo da recreacao, nunqua ioquem dinheiro, senao for para comprar alguã cousa que comao todos. E Dos instrumentos publicos poderao ter Cravo, Manicordio, Viola, E Arpa, com tanto que nao gastem ~~mais~~ nelles mais tempo, doque

pello Reitor lhe for permittido, que não seia emperi[illegible] de seu estudo, e impedimento dos outros, e em huã, e em outra cousa encarregão as consciencias dos Reitores.

Capitolo 19. Que não aya rebolico, nem contendas entre os Collegiaes.

Nenhũ Collegial de qualquer qualidade que seia, faça rebolico, nem estrondo nhũ, na Camera, dormitorio, Refeitorio, Cozinha ou outro qualquer lugar deputado para algũ officio, e fazendo algũ o contrario sera multado em hũ tostam, e leuantandose entre os Collegiaes alguã contenda, ou differença o Reitor a apasiguara logo, mandando recolher cada hũ para sua Camera se for necessario, ou usando dos meios que de presente lhe parecerem mais conuenientes, e castigando depois debem enformado o que se achar culpado, mas se a contenda se aleuantar antre o Reitor, e algũ Collegial, em tal caso o Reitor da Vniuersidade prouera, e dara o castigo ao culpado, conforme a culpa que cada hũ tiuer.

Capitolo 20 Do bom ensino, e cortezia dos Collegiaes.

Como o bom ensino, e cortezia, seia huã das partes de uirtude que de hũ Collegial de boa creação se espera, ordenão os fundadores, que todos os Collegiaes tenhão muita conta com o decoro e cortezia que deuem ter, e guardar huns aos outros, e que nenhũ ainda que seia Reitor fale ao outro por uos, e os que não tem ordens aos sacerdotes, ou pessoas de ordens sacras; e os mordomos aos mais antigos, assim dentro, como fora de casa, em publico, ou em particular, tenhão o deuido respeito, e reuerencia: e encarregão muito ao Reitor, que por si, ou por algũ Collegial de respeito, em entrando algũ Collegial o instruão no que toca ao bom ensino, Cortezias, e policia, que o Reitor

Reitor tem em seu regimento, e os fundadores querem tenha forca de statutos.

Capitolo 21. Do tempo em que se ande leuantar, e deitar os Colleiaes.

Todos os Collegiaes se deitem, e leuantem a mesma ora, conuem a saber, No uerão se deitarão as noue, e se leuantarão as sinco, e no inuerno se deitarão as dez, e se leuantarão as seis, e pela menhaã ao tempo do leuantar iva hũ familiar aos espertar, e dar lume, e da hi a hũ quarto sem bater as portas, uizitara as Cameras, uendo se estão aleuantados, e a noite outro familiar uisitara as Cameras, uendo se tem candeas acesas (que não poderão ter sem licença) depois do primeiro quarto, todauia, como quer que os Collegiaes da familia podem ser de pouca idade, o Reitor podera mudar o tempo de deitar, e leuantar aos que pella idade tiuerem necessidade.

Capitolo 22. Do exame da consciencia.

Todos os Collegiaes seiaõ obrigados a fazer exame do estado de suas consciencias, hum quarto antes de se deitarem, considerando pello que deuem ao bem de suas almas, se sentem necessidade de se confessar, e propondo de o fazer pedindo a Di perdaõ das culpas que acharem de presente, e das da uida passada. E encarregamos ao Reitor, que cada dia, per si, ou per outrem dos Conselheiros, ou dos mais antigos, uizitem as Cameras, para uerem se os Collegiaes cumprem com esta obrigaçaõ, e achandoos fallando os multara em hũa uela, para a capella, da quantidade que lhe parecer, e se achar outros descuidos nesta materia conforme a culpa dara a penitencia, ou multara em uellas, ou naquilo que bem parecer.

Capitolo 23. Do castigo de outros erros dos Collegiaes, & pessoas delle.

Alem do sobredito em estes estatutos, ordenaõ os fundadores, que acontescendo (o que Deos naõ permitta) que alguã pessoa do Collegio, caya em deshonestidade, constando disso bastantemente ao juizo do Reitor da Vniuersidade, & Reitor do Collegio, seja logo despedido, & a mesma pena se executara nos familiares, que leuarem, ou trouxerem recados deshonestos. Do cuidado, & inquirição destas cousas encarregam a consciencia dos Reitores, & a todos os Collegiaes que as souberem, ou tiuerem dellas indicios, os quaes sub pena prestiti iuramenti, denunciaraõ ao Reitor da Vniuersidade do caso, & ficaraõ obrigados em consciencia apagar ao Collegio o que gastou com o dito Collegial culpado, se assim o naõ fizer: aos que fallarem pallauras deshonestas, multara o Reitor conforme a culpa.

E Qualquer pessoa do Collegio, de quem se prouar ter tomado alguã cousa do Collegio, ou de pessoas delle, ou que deu conselho, ou fauor para isso, ou que sabendoo naõ denunciou ao Reitor, se aualiada a cousa, naõ passar de cruzado, Alem da restituição perdera pella primeira uez a porcaõ por espaço de hũ mes, & pela segunda perdera dous mezes, & carecera de uos actiua, & passiua & pela terceira se dara conta ao Reitor da Vniuersidade para com sua ordem, & do Reitor castigarem atee o despidirem, se senaõ emmendar.

E Porem se a cousa exceder ualia de cruzado, pella primeira uez seraprriuado da porcaõ do Collegio por hum anno, & de uos actiua & passiua, & pella segunda sera despedido do

do Collegio. ¶ Quem der aoutro Collegial, ou aoutra pessoa de casa, demodo que chegue aeffusão desangue, sera logo despedido, E se ambos ferirem hũ ao outro, despidirse á do Collegio o que tiuer culpa, E se ambos tiuerem culpa ambos seiaõ despididos: E acontecendo arrancar hũ contra outro espada ou faqua, sem mais fazer outra cousa, pella primeira ues sera multado em mil rs, E pella segunda despedido, E sera tambem despedido, quem der aoutro bofetada, ou espancar, por palauras, ou por obras; as outras desauencas depallauras, ou de obras, que naõ forem aestas aqui ualentes, compora o Reitor castigando, E multando como lhe parecer seruiço de D.º, E quietacaõ do Collegio, tendo respeito aidade de cada hũ. ¶

¶ Ordenaõ os fundadores, que quando algũ Collegial (ainda que seia emcousas, que naõ parecaõ detanto momento) por frouxo, E remisso, E causa de se afrouxar a obseruancia do Collegio, E seus bons ayrimes, seia amizado huã, E outra ues, E multado aterceira uez emmil rs por dar mao exemplo, E se for tanto por diante, E se naõ emmendar, E seia escandalo aos outros, desse conta ao Reitor daqui uersidade, para se lhedar remedio conueniente, ou se deliberar desua despedida do Collegio; asaber se hũ Collegial naõ omisse missa, pella somana de Ordinario, E se deitasse adormir sem exame, E fosse mexeriqueiro de hũs Collegiaes para outros, murmurador, E tiuesse outras faltas semelhantes, que sofridas costumaõ fazer perniziosas abem da communidade.

¶ Ordenaõ, que se se prouar ser alguã pessoa do Collegio costumada aiurar, pella primeira ues seia amizada, E naõ lhe corra aporcaõ oito dias, E se se naõ emendar, naõ lhe corra hũ mes, E perseuerando em seu mao costume, lhe mandara dar o Reitor ocastigo, que lhe parecer conueniente. ¶

Capitolo 24. Dos delictos, de que não se sabe autor, e inquirição delles.

Quando se fizer alguã cousa malfeita, de que senão sabe autor, e for de qualidade, que pareça ao Reitor, fazer inquirição extraordinaria, poderá dar juramẽto a pessoas do Collegio, para que digão o que sabem, e se alguem disser o que não he em cousa de importancia, provando-se que o fez de malicia, pagará tres Cruzados, E se jurou falso, em semelhantes inquirições, dirse á ao Reitor da Vniversidade, para lhe mandar dar o castigo que lhe parecer, com parecer do Reitor do dito Collegio.

Capitolo 25. Como se executarão as penitencias de não correr a alguem a porcão.

Quando alguem por algũ destes casos, ou por a sim o mandar o Reitor, não correr a porcão, entendem, que não lhe tirem o pam, e se quizer mandar comprar fora do Collegio a sua custa alguã cousa, não na coma a primeira mesa, com os outros Collegiaes, senão a segunda, no Refeitorio, E não mandará comprar comer, senão da mesma qualidade que se der na comunidade, a saber, carneiro, ou vaca, peixe, ou ouos. E poderá com tudo o penitenciado remir a penitencia da porcão que lhe tirão a dinheiro, para a Arca das multas.

Quarta parte do Exercicio literal dos Collegiaes.

Capitolo primeiro, que oução com diligencia as Licoes.

Ordenão os fundadores, que todos os Collegiaes theologos ou

ouçaõ com muita diligencia todas as quatro licoens de Theologia, e asistaõ atodos os actos da mesma faculdade; Omesmo dizemos dos Artistas, e Humanistas: E se algũ de qualquer faculdade que seia faltar em algũa licaõ, ou acto, ou se sair cedo notauelm.te sem causa urgente, e sem licença do Reitor, perca aporçaõ do dia seguinte, e de nenhũ modo se permitta que no tempo das licoens, e actos andem pouco ou muito pellas suas vandas da Vniuersidade.

Como ande ir os collegiaes aos estudos.

Hũ quarto antes da hora em que se entra as licoẽs da Vniuersidade, se fara sinal no collegio com o sino, e ajuntandose os collegiaes, iraõ todos iuntos com amodestia interior, e exterior, que conuem, e acabadas as licoẽs uiraõ da mesma maneira: e em este capitolo se entenda o Reitor, q.e se lhe encarrega m.to a consciencia pola importancia delle, e porque a curiosidade naõ falte pello tempo a diante, os theologos naõ deixaraõ de escreuer as licoens, ou alguã della sem licença do Reitor, e auendo causa sufficiente, assistaõ ao tempo, que o lente ler, ou ditar, nem nesta parte o Reitor do collegio possa dispensar, e quem se sair cedo notauelm.te ou uier tarde, perca tambem aporçaõ do dia seguinte, ou seia licaõ, ou acto.

Capitolo 2. Das repeticoẽs de cada dia.

Os Theologos, e Artistas, teraõ cada dia huã ora, naqual repitiraõ as licoẽs que se leraõ naquelle dia, ou precedente, e disputaraõ sobre ellas, procurando que o repitir seia com muita perfeiçaõ, naõ deixando nada da substancia da doutrina, para oqual se repetiraõ as licoens no modo seguinte. Hũ collegial repitira a deprima, e a da sagrada escriptura, e outro as duas licoens da tarde como

ordenar dantes o presidente, mandando auizar os ditos colle-
giaes, o qual presidente sera eleito pelo Reitor com seus con
selheiros. ¶ Os estudantes humanistas terão tambem suas re-
peticoẽs polla mesma maneira, presidindo, quem o mesmo Rei-
tor, & conselheiros eleger; & se na faculdade das artes não
ouuer mais que hũ Artista, nem por isso deixara de ter estas
repiticoens presidindolhe algũ theologo: mas bastara repitir
alicaõ, & fazerlhe o presidente algũas perguntas em mea ora.
As repiticoens dos theologos serão em tempo desencontrado
das dos Artistas, & Humanistas, O tempo destas repiticoens
sera no inuerno antes de cea, & no ueraõ depois de jantar
antes das licoens da tarde, No ora que parecer ao Reitor e
seus conselheiros, não se interrompendo o tempo do estudo
a noite no inuerno, & no ueraõ antes das classes, do qual
se trata abaixo no capitolo 7. desta parte.

Capitolo. 3. das conclusoẽs, que ter cada somana.

¶ Alem das repiticoẽs ordinarias cada domingo depois de
jantar, os Theologos, ou Artistas teraõ conclusoens do que ou-
uiraõ na somana, ou mes passado, hũ domingo hũ theologo,
outro domingo hũ Artista, & quando não ouuer Artistas, aue-
ra cada domingo disputas de Theologia: & para este acto ser
mais celebre, procurarão que uenhão estudantes de fora, &
durarão estas conclusoẽs ora & mea, que se midira com
hũ relogio da rua, que o Reitor fara comecar a correr
desque comecar o acto, & fixarão as conclusoẽs na porta
do geral da faculdade, & no Collegio as portas das cassas
onde se ouuerem de defender, mostrandose primeiro
ao padre Cancellario, ou aquem competir reuellas, &
quem não defender as conclusoẽs que lhe forem enco-
mendadas, pagara para a Arca das multas tres tostões

tostoẽs, e quem naõ argumentar, sendo apontado para isso pagara hũ tostaõ, e nas mesmas culpas encorreraõ os que na Vniuersidade cometerem as mesmas faltas, sem embargo das multas, que la por ordem della lhe forem postas; Mas se alguem segundar em naõ trazer argumento, ou naõ ter desputas, irselhe ha por cadaues dobrando a multa, saluo se se metesse muito tempo entre a primeira, e segunda falta.

Capitolo 4. Do modo de defender as conclusoẽs.

Cera que os Theologos se espertem no estudo da sagrada escritura, tam encomendada pello sagrado Concilio Tridentino, tomaraõ alternatim hũ domingo huã questaõ titular da scriptura, e outro da Theologia scholastica, e no mais guardaraõ o estilo das disputas, que se guarda no geral da Theologia, o que tambem faraõ os Artistas, os Humanistas polas pascoas, ou dias de festa, que ao Reitor parecer, teraõ alguã oracaõ no Refeitorio em prosa, ou em uerso. E Porquanto procedere em forma he cousa de grande lustre em hũ acto, e difficultosa de guardar, o Reitor tera m̃ cuidado que guardem as tres cousas seguintes, que aiudaraõ a este fim; A primeira que falem sempre latim, a segunda q̃ naõ falem ambos iuntos, o que argumenta, e o que defende. A terceira, que como entrarem em colera, bradando ambos iuntos os faca logo o Reitor calar, e naõ se querendo algũ calar, mandando o Reitor, iulgarsea depois sua sobegidaõ, & descortesia pello Reitor, e conselheiros, & ou o auizaraõ, ou naõ bastando isso, o multaraõ, como lhes parecer, que merece.

Capitolo 5. dos premios.

Para que nossa sua seia mais festeiada neste nosso Collegio, e todos assim theologos como Artistas, e huma

nistas se anime a dar boa conta de seus estudos, o dia que se fizer a festa do orago depois de jantar na salla das disputas, se dará tres premios, os quais se julgarão na forma seguinte.

¶ Tomara o Reitor diante de seus conselheiros, e secretario alguns dias antes hũ cartapacio das licoẽs que se leraõ aquelle anno, e fara que hũ menino sem sospeita o abra em alguã parte, e elle aberto, uera a disputa que se leuanta, e se acertar de abrir aonde naõ ha disputa, abra ate que caya em alguã, e se aparecerem duas disputas, escolha se a mais comprida; logo o secretario tresladara o titulo, e o dara aos collegiaes que estarão presentes, os quais por espaco de duas oras immediatamente seguintes, tratarão a questão (ainda que se aiudem da glossa como lhe parecer, com tanto que naõ seria soo tresladada) cada hũ em sua camera, os quais mandara uigiar o Reitor, ou fechara da banda de fora nas ditas duas oras, e acabadas ellas, o Reitor com o secretario tomarão os papeis, e os fecharão com huã capa, e selarão com o selo do collegio. As armas são as dos fundadores, isto feito, o Reitor as mandara na mesma tarde, huas de huã parte, outras da outra ao collegio da Companhia de JESVS para que se entreguem ao Reitor da Vniuersidade, a quem pedem os fundadores queira dar hũ Juiz que julgue qual das questoẽs esta milhor tratada, por cuia sentenca estarão os collegiaes, e o que for preferido, lhe darão por premio hũ liuro sobre a sagrada escritura, ou theologia scholastica, que ualha atee dous cruzados, e naõ se achando liuro de Theologia accomodado, desselhe outro como parecer ao Reitor.

¶ O que se disse dos Theologos se entende tambem dos Artistas, ainda que naõ aya mais que hũ so, sera obri-

obrigado a se oppor, e levara o premio com tal condicão, q se julgue, e o que compos he de louvar. ¶

¶ O sobre que compoerão, sera disputa, ou questão, não doliuro impresso, mas de seu Mestre, ou glossa comua, o premio sera cousa que valha ate hũ Cruzado. ¶

¶ Os Humanistas que andarem nas mesmas classes, comecando das mais altas, fara o Reitor tambem compor nas mesmas horas, abrindolhe hũ liuro em Portuguez o mesmo minino, do qual tomarão uinte regras, comecando da pagina da mão esquerda, que he de menor numero de folhas nos taes liuros, e os pagens da mesma maneira serão fechados, e selados, o premio sera cousa que valha dous tostões, e não auendo dous em hũa classe, que se oponhão enformarse a o Reitor do Padre perfeito, e aquelle humanista de que milhor informacão achar na materia do estudo, seja premiado, e emduuida precederão os mais uirtuosos. ¶

¶ Estes tres premios se opporão os collegiaes cada qum em sua faculdade, e quem se não opuser, ou não der nada feito pagara hũ Cruzado, e para que nhũ collegial falte a composicão, anticipea o Reitor no tempo da quaresma, e quem faltar no dia destes premios por ser festa do Orago, pagara sinco Cruzados, salvo se estiuer legitimamente impedido, o qual se julgara pello Reitor da Jniuersidade, e Reitor do collegio, e sua enformacão; o dinheiro dos ditos premios se tirara da Arca das multas, e não no auendo, tirarse a da Arca da Renda. ¶

Capitolo 6. Do falar latim

Ordenão os fundadores, que todos os collegiaes, e familiares falem sempre latim, nas repeticoens, e desputas, e para isto milhor se cumprir, aja hum uocabulario em latim, e portuguez posto em publico, e os que não fallarem latim serão mul-

multados como parecer ao Reitor; procure tambem, que naõ se ia soo isto nas disputas, mas entre dia se exercitem em falar nesta lingoa. ~

Capitolo 7. Do tempo do recolhimento para o estudo. ~

Porque dos Collegiaes se espera que se auantagem aos outros no estudo diligencia, e saber, e isto depende dos aparelhos, e meios, que nos Collegios tem para isso. Ordenaõ, que do primeiro de outubro (que he o principio das escolas) ate a pasco a ahora da Ceia, seia as noue da noite, e duas oras antes teram silencio, e estudaraõ tendo as portas cerradas, mas naõ fechadas, e demodo que se possaõ abrir defora, sem nenhũ rebolico, no qual tempo nhũ collegial, ou familiar podera andar pellos Corredores, nem falar alto, nem estar senaõ em sua propria Camera, e se algũ o contrairo fizer, andando neste tempo pola casa, ou naõ estudando perdera a porcaõ do jantar seguinte, sob pena de o Reitor ficar obrigado em consciencia apagar a Arca o que o culpado ouuera de pagar, sabendo a culpa, e naõ executando a dita multa; sera tambem obrigado o dito Reitor auisitar os Corredores e abrir huã Camera cada semana huã ues, para uer se o Collegial estuda; darse á sinal para este recolhimento com campa tangida. ¶ Depois da pascoa atee se acabar Junho, o recolhimento sera huã ora antes, que naõ as liçoens da tarde, No qual tempo nenhuã pessoa defora podera fallar com algũ dos Collegiaes, salvo se parecer ao Reitor deuer dispensar nisso por alguã causa urgente, e muito necessaria, como tambem podera dispensar com o recolhimento por festas muito principaes. ¶

Quinta Parte

Do tratamento corporal, e comodidades dos Collegiaes. &

Capitolo primeiro das horas do comer, e concerto do Refeitorio. &

De outubro ate apascoa jantarão as onze oras, e cearão ou consoarão as noue menos hũ quarto, no outro tempo do anno, jantarão as dez oras, e cearão as seis, E no mesmo tempo aos dias de iejum, jantarão as onze, E consoarão as oito sempre menos hũ quarto. para se rezar a Salue de que fica dito no capitolo 4. da terceira parte f 43.
dandose sinal para a meza, acudirão todos, E acabada ella (por o estudo então ser preiudicial a saude) tenhão sempre ao jantar huã hora pouco mais, ou menos de comunicação honesta entre si, e as noites do inuerno bastara o tempo que ficar depois de acabada a meza, atee o exame da conciencia. ¶ Antes da ora de comer se aparelhara o Refeitorio, pondose nas mezas toalhas lauadas aos domingos, e guardanapos lauados duas vezes na somana, dos quais, cada hũ se sirua do seu, com que comecou, para o que tenhão sinal os guardanapos por seus numeros: no lauatorio se porá toalha lauada tres vezes na somana, e para cada Collegial hũ copo, e huã faqua, e para cada dous hũ jarro com agua, e outro com uinho (aonde se assentarem os que obebem) e pola mesa os saleiros necessarios: os familiares acabada a primeira meza, comerão logo a segunda, no mesmo Refeitorio; mas em sua meza apartada, a qual se prouera a seus tempos de toalhas, e guardanapos lauados. &

Capitolo 2. Da ordem dos assentos dos Collegiaes.

Para que não aja differenca entre os Collegiaes acerca dos assentos, e lugares no Refeitorio, e em todos os mais aiuntamentos do Collegio, o Reitor tenha o primeiro lugar, o segundo apos elle o primeiro conselheiro, e dahi por diante os mais Collegiaes se assentarão por esta ordem, os theologos precederão aos Artistas, e os Artistas aos humanistas, e entre os Theologos, e Artistas precederão sempre os agraduados aos não agraduados, e entre os agraduados precederão sempre aos que tiuerem maior grao, de modo que o Bacharel formado em Theologia preceda ao Mestre em Artes, e o Licenciado ao Bacharel, mas entre os que tiuerem iguaes graos, precedera sempre o mais antigo no Collegio, e auendo igual antiguidade, precedera o que for sacerdote, e quando tudo for igual precederão os de mais idade, e os sacerdotes precedão sempre, e se lhe tenha muito respeito neste particular, e no mais.

Capitolo 3. Das porções do Collegio.

Para que aja alguã certa regra, e ordem no comer ordinario, ordenão que ao jantar, e ceia, se dee a todos os Collegiaes o pão, e agua necessaria, e nos dias da carne se dee a cada Collegial cada dia a ratel, e meio de carne, a saber, carneiro ou uacca, ou porco, ou parte de hũa, e parte de outra, com sua mostarda, ou salsa, repartido por jantar, e ceia, conforme a ordem que der o Rector do Collegio, e os dias de pexe (senão forem de iejum) se dara a cada Collegial outro tanto pezo de pexe fresco, e não auendo pexe fresco, se lhe de do seco a metade do dito pezo, repartido por jantar, e ceia, e se dara mostarda, ou azeite, e uinagre, conforme o pexe que for, e assim mais hũa escudela de Erual, ou ligu-

ligumes, darse ha tambem a cada Colleorial alguã fruta cada dia ao jantar, e cea. ¶ Vinho se dara somente aos demissa, ou aquem o medico mandar dar por escrito, por ser necessario para sua saude. ¶

Capitolo 4. Do comer em dias solenes, e do telum. ¶

No dia de natal, Pascoa de Resurreicão, spirito santo, e orago deste Collegio, gastemse as porcoens de conduto dobradas, e o mesmo se gastara nos dias de Nossa Snrã, e sã joão Baptista, Apostolos, e doutores da igreya latina: para a noite do natal, gastesse em doces, o que for necessario para huã consoada moderada, e euitemse excessos desta noite, sontudo se nestes dias de festa apontados, algũ official quizer dar mais, gasteo a sua custa: porem alem do que esta dito se dara nas festas de nosso Snor, e de nossa Snrã, de sam joam Baptista, e Apostolos, a cada Collegial hũ pouco de picado, ou de Aros. ¶ Na caresma, aos dias de iejũ, se dara alguã cousa mais ao principio da meza, como huã laranja, alguas sardinhas, ou outra cousa semelhante. Aos que iejuarem toda a quaresma, se dara tres uezes na somana huã escudela de Aros. o pezo de peixe, para os que iejuad, sera do fresco hũ arratel, e do seco meio. ¶

Capitolo 5. Da porcão dos famulos.

A porcão dos familiares, e famulos, sera a metade do que se da aos Collegiaes em carne, e peixe, o pam seia em quantidade quanto lhe baste, e comela ão no Refeitorio assentados por suas antiguidades, e não fora. ¶ 3.44.

Capitolo. 6. Que no Refeitorio não aya particularidades. ¶

Não se consintão particularidades no Refeitorio, e

se no que se comprou veio alguã cousa milhor, naõ se dee to-
da ahũ, antes se reparta como for possivel por muitos, nem
esta repartiçaõ caiba sempre a dous, ou tres; E se algũ estan-
do a meza, vier algũ presente de fora, seia contente, que depois
de lhe ficar huã porçaõ dobrada do que veio, o mais reparta
o Rector por todos o que abranger, ou se disto naõ for contente
naõ no coma na comunidade. ¶ Nunqua deixe de jan-
tar no Refeitorio por jantar na sua camera, senaõ por
por doença, ou convalescencia, E quem o contrairo fizer
naõ lhe corra a porçaõ oito dias; mas se alguem por doen-
ça ouver de comer carne por dias de ieyũ, naõ na coma
no Refeitorio com os outros; com tudo se em alguns dias do
Adiuento, ou outros de sua devaçaõ algũ quizer ieyuar, dar-
selhe á o necessario, com licença do Reitor, E comerá com
os outros.

Capitolo 7. da bensaõ da meza.

Ao jantar, E Ceia se benza sempre a meza, E benzela á o
sacerdote, que aquelle dia tiver dito a misa dos colle-
giaes, E se elle faltar benzela á quem o Reitor ordenar
ou o sacerdote mais antigo, E nunqua leigo benzerá estan-
do presentes sacerdotes, E todos os collegiaes se achem pre-
sentes a bençaõ, E vindo algũ depois della acabada, se
for antes de se assentarem, perderaõ a fruta, E se for de-
pois dos collegiaes assentados perderaõ a mesma fruta, E
se assentaraõ abaixo de todos, Salvo se ao Reitor constar
naõ terem culpa.

Capitolo 8. Da licaõ da meza, livros que se ande ler, E silencio que se ade guardar.

¶ No Jantar, E Ceia, emquanto os Collegiaes comerem a lá
licaõ a meza, E tirando o Reitor, E doutores, todos os

os Collegiaes seiaõ obrigados aler por ordem sua somana, á qual licaõ guardaraõ todo o silencio, E os que antaõ falarem seraõ multados como parecer ao Reitor, E assim ao jantar, como a Ceia, se lea sempre ao principio hũ capitolo da Biblia estando o lente empe, com a cabeça descuberta, E acabado elle se podera assentar, E cobrir, S lera algũ liuro pio, E proueitoso, que assinalar o Reitor, E seus conselheiros; S quatro uezes no anno, se leaõ a meza estes estatutos em lugar de liuro pio, a saber, em outubro, Janeiro, Abril, E Julho, deixados os capitolos que parecer ao Reitor da vniuersidade; tenha hũ Collegial cuidado de emendar os erros do Reitor, o qual tera tambem cuidado deuer aonde se acabou a licaõ, para naõ se repitir o passado, nem se saltarem capitolos, senaõ os que elle iulgar que conuem deixar pella materia de que tratam naõ ser tam conueniente ao lugar. ¶ Ordenamos que o tal Collegial que emenda á meza seia de respeito, E que saiba bastantem.te humanidade, S sera eleito para este cargo pello Reitor, S conselheiros.

Capitolo 9. Do uestido, E mais roupa q os Collegiaes, E mais pessoas do Collegio andaõ uzar.

Senhũ dos Collegiaes que for admittido para estudar no Collegio, sera recebido nelle, sem que leue roupa, uestido, ou liuros, E tudo o mais que lhe for necessario a iuizo do Reitor S conselheiros, E a ogga que trouxer sera de azul pombinho, S abeca de uerde escuro, ao modo que uzaõ os Collegiaes, mas se for admittido ao Collegio hũ mes antes de todos os santos podera esperar pola uestiaria do Collegio, se se ouuer de dar, sustentando o Collegio como esta dito, do que restar se dara uestiaria aos Collegiaes, E familiares pola ordem seguinte. ¶ Cada tres annos se dara a cada Collegial hũa

oppa de bom pano azul pombinho, E hũa bequa de pano verde escuro, hũa vez no anno, Barrete novo de bom pano, hũas meas calsas duas vezes no anno, Sapatos se darão as vezes que puram^te^ parecer necessario, tendo respeito aos pobres, de maneira que não padecão necessidade, E chequem a andar indecentem^te^. E tres camisas de pano de linho bom, E tudo o que se der aos Collegiaes seja hũ tam bom como o outro, mas se não se achar tudo igualm^te^. bom, desse o milhor, começando dos mais antigos; aos familiares, se dara a roupa velha, E calcado que sobeja, accomodandolhe as oppas que fiquem hũ pouco mais curtas, E quando do vestido velho, E calsado que sobeja senão puderem prover, demlhe cada tres annos hũa oppa de pano somenos, sem bequa, E cada anno hũ barrete novo, E duas camisas de pano tambem somenos; Dentro de casa não seião obrigados os Collegiaes atrazer vestidos as ditas oppas, antes usarão roupetas, ou roupoens das cores, E modo, que se permittem a clerigos. ¶

Capitolo 10. Do azeite que se dara aos Collegiaes para seu estudo.

Darsea aos Collegiaes para cada dia azeite, quanto bastar para estudarem de noite, E se algũ Collegial for comprehendido, que da fora do Collegio azeite, gastaloa a sua custa dous mezes, ¶ entendemos daquelle que lhe dam para seu estudo. ¶ Mas quem tomar azeite do Collegio sem licença, se for pouca quantidade perdera huã somana de porsão, mas se for cousa de quantidade, correra alej, que procede nos furtos notaveis, que sera, que o Collegio lance mão de seus bens para se restaurar do que lhe tomarão, E contra o delinquente se procedera, conforme ao capitolo 23. da terceira parte. ¶

Cap. 11.

Capitolo 11. Da destribuicaõ das Cameras. §

As Cameras ordinariam.te destribuira o Reitor, como iulgar, q̃ he mais seruico de nosso Snor, tendo sempre respeito (quanto for possiuel) aos mais antigos, E da familia E quando for necessario morarem dous em huã Camera, mandeos accomodar, demaneira, que fiquem com seus repartim.tos de taboas polo meio, ou quartina, ou oque milhor parecer, paraque com esta diuisaõ, fique cada hũ como sobresi. §

Capitolo 12. Da cura dos enfermos. §

Mandaõ, E encarregaõ os Snrẽs fundadores m.to ao Reitor, e Collegiaes, aquem pertencer por officio a charidade, E cuidado que deuem ter dos que adoecerem, particularm.te em os uisitar, e consolar. Aos doentes dara o Collegio medico, sangrador, e botica, e tudo onecessario. O Perfeito da enfermaria pora m.to cuidado em se lhe darem as mezinhas a seu tempo, as quais com seu assinado, ou do medico se pagaraõ.

Quando algũ Collegial adoecer, de modo que naõ possa correr com a comunidade auizara o dito perfeito, para que de recado ao perfeito da dispensa, o qual assentara sua auzencia do Refeitorio, E lhe correra com o tratam.to de doente pello modo seguinte. Mandarlhe a dar cada dia dous paes dos quais o doente fara oque quiser, alem disto lhe dara o dinheiro, que se ouuera de gastar com elle se estiuera saõ em carne, peixe, fruta, que nem amontar a rezaõ do q̃ se custuma pagar a Arca, quando em penitencia alguem come a sua custa, a saber, trinta rs por dia; Alem disto lhe daraõ cada somana tres uintẽs em dr.o desque estiuer na fama atee conualecer, os quais lhe dara o perfeito do Refeitorio, o mais gastara a sua custa. Se comtudo no Collegio ouuer

copia de amexas passadas, e passas, darselhe ao aconta do Collegio por ordem do medico conforme a sua necessidade, mas para este fim não se comprarão por meudo. O mesmo tratam-te-rão os familiares do Collegio, que ayudão, tirando os tres uintés da somana: Podera o doente se quizer ter dentro no Collegio, hũ defora, alem do enfermeiro pequeno que ordinua, & este com elle, pagandolhe a sua custa, & seja pessoa de confiança de que o Reitor se contente. Podera tambem o enfermo irse curar fora do Collegio, pedindo licença aos Reitores da Vniuersidade, e Collegio, os quais lha darão comparecer do medico, e emquanto assi estiuer fora, não uencera porção, nem auera conta alguã do Collegio. O Perfeito dos enfermos tera muita uiuilancia, em que o doente tome a seu tempo os sacramentos, & da confissão logo ao principio da enfirmidade. Se o enfermo não se applicar a se confessar logo não lhe corra obrigam. de doente atee não se confessar, e curese a sua custa, & despois que o Mestre desconfiar de algũ enfermo, trate o Reitor com seus conselheiros, e prefeito da enfermaria o tempo que he bem desenganar o enfermo, para que trate mais de proposito das cousas da outra uida, declarandolhe como se uem chegando sua ora; e como o tempo o pedir chamarão algũ padre da Companhia, para naquella ora lhe fazer charidade de o ajudar a bem morrer, ou qualquer pessoa religiosa, com que tenha particular deuação. ¶

Capitolo 13. Da sepultura dos que morrem no Collegio, e de quem a de pagar os gastos que se fizerem em seu enterram.

Se algũ Collegial fallecer no dito Collegio, se enterre no lugar, & igreja que elle escolher, & não escolhendo sepultura en-

enterrarse á aonde parecer aos Reitores; E quando os bens que ficarão do defunto não bastarem para seu decente enterramẽto farse á com amoderacão que parecer ao Reitor da Universidade, e do Collegio, a cuyta da Arca das multas, E não avendo multas, a conta do Collegio. Os familiares, E mozos enterrarão como homens pobres, quando elles, ou seus parentes, não deixarem alguã coesa ordinada para os gastos necessarios. ¶

Capitolo 14. Que todos se achem ao enterramẽto e exequias dos que morrerem no Collegio, e dos suffragios que se andefazer por suas almas. ¶

Ordenão os fundadores, que todos os Collegiaes, não tendo legitimo impedimento se achem presentes ao enterramẽto de qualquer Collegial q̃ fallecer no Collegio, acompanhando seu corpo a sepultura, E assistindo ao officio, E exequias, que elle se fizerem; E o Reitor do Collegio, mandara com tempo avizar ao Reitor da Universidade, do dia, E ora do enterramẽto para effeito de acompanharem o defunto, os que conforme a estatuto, ou ordem se ouverem de achar presentes: ¶ Alem disto, todos os Collegiaes que forem sacerdotes serão obrigados a dizer huã missa pella alma do dito defunto, E os que não forem sacerdotes, no mesmo dia, ou no seguinte lhe rezarão os sete psalmos com suas ladainhas, preces, E oracões pela mesma intencão, E todos juntos na Capella lhe rezarão hũ officio de noue licoens. E ordenão os fundadores, q̃ os mesmos suffragios se facão, quando alguã das ditas pessoas morrer fora do Collegio, sobre as quais cousas encarregão as consciencias dos ditos Collegiaes.

Capitolo 15. Do q̃ se fara em tempo de peste.

No tempo de peste (de que nosso Snor nos guarde) o Reitor he

obrigado a ficar em guarda do Collegio, com hũ familiar, que elle escolher, e separecer ao Reitor da Vniversidade, que com o Reitor do Collegio fique algũ Collegial por companheiro, com quem se reuere na assistencia, e guarda do Collegio, o modo de escolher o tal Collegial companheiro do Reitor, sera o seguinte. ¶ Escolherão os Collegiaes por votos secretos, quem julgarem ser mais para ficar, E dos tres as sortes se tirarão o companheiro, que em guarda do Collegio com o Reitor ficara, E residira dentro no mesmo Collegio, posto que com licença do Reitor da Vniversidade; poderão crescendo m.o o mal irse ambos, ou algũ delles por algũs dias para alguã quinta ou orta fora da cidade. ¶ O Reitor, e Collegial que não aceitar ficar no Collegio no dito tempo, ainda q̃ seja por mandado de seus pays, ou parentes, ou d'outra pessoa, ou depois de ter aceitada a dita guarda, não assistir a ella, de modo que por sua causa fique o Collegio sem guarda, perca ipso facto a Collegiatura, sem esperança de seruir ou ser admittido nella, mas por esta obrigação de ficar, corra assim ao Reitor, como a seu companheiro a porção dobrada, assim do pam, como do mais, E cada somana hũ tostão, E ao familiar, que ao dito Reitor parecer bem ficar, tenha a mesma obrigação de ficar no Collegio, correndolhe a porção do Collegial. Com tudo cessando a peste, E leuantada a bandeira da saude, correrão com suas porções, sem o tostão. Desempedida a cidade o Reitor sera obrigado a auisar por carta aos Collegiaes ausentes que se tornem, mandando hũ homem para isso a custa do Collegio, o qual homem em tornando mostrara por escrito ou a sinado, como deu as cartas aos Collegiaes, ou dara sua fee bastante, E se acertase não achar algũ Collegial, dara a carta na casa onde costuma morar, E auerse a

a por auisado; depois de lhe auerem dado as cartas, dahi a doze dias os de Alemtejo, E dahi auinte os da beira, E Algarue lhe comecara de correr o tempo da auzencia.

Sexta parte.

Da fazenda, e Reformacaõ do Collegio.

Capitolo primeiro. Do lugar onde se ande fazer as Consultas do Reitor, e conselheiros, e da Arca comua do Collegio, que nelle ade estar.

Quera no Collegio huã Camera deputada, em que se ajuntem o Reitor, e conselheiros, quando ouuerem de tratar algũas cousas de sua obrigacaõ, e officio, Aqual terá a janela com suas grades de ferro, E nella se porá huã Arca grande, E forte deuedida em duas partes, huã onde se meta todo o dr.º do Collegio, E a outra onde se recolhaõ, e guardem todas as multas; Cada huã destas partes da Arca terá duas fechaduras, E cada fechadura se fechará com duas chaues diuersas, de maneira, que em cada parte aja quatro chaues todas differentes, E de cada huã das fechaduras o Reitor terá duas chaues, E as outras duas os conselheiros cada hũ sua. Naõ se podera abrir nenhũa das partes da Arca, senaõ estando o Reitor, E conselheiros, E Secretario todos presentes, E diante delles se meterá na mesma Arca, ou tirará, o que se ouuer de meter ou tirar, E sendo necessario ir o Reitor, ou algum dos conselheiros fora da cidade para tornar no mesmo dia, naõ se bolirá na Arca, E indo fora por mais tempo, dará o conselheiro que ficar por Vice Reitor sua chaue ao Collegial mais antigo, ficando elle com as que tinha o Reitor.

Ordenaõ, que em huã das duas partes desta arca

nem casa donde ella estiuer se recolha, nem meta dr.º, nem cousa outra alguã que seia de Collegiaes, nem despessas outras, nem possa dormir ninguem, nem estar na dita casa, se não o Reitor com seus conselheiros, ou quem nesse tempo o Reitor ahi chamar. ¶

¶ Quando se meter, ou tirar dinheiro, se contara, dando o Reitor conselheiros, & Secretario fee, do que se tira, & do que fica, para o qual effeito esteia deuidido em saccos, ou cousa semelhante. ¶

Capitolo 2. Dos liuros, que ande estar na Arca do Collegio.

Nesta arca na parte da maca da renda, auera hũ repartimento, em que se guardarão seis liuros de diuersas cores por fora, para se euitar confusão. No primeiro se escreua a Receita do dinheiro, que se meteo na Arca da Renda. No segundo a despeza. No terceiro se escreua por meu de o que se da cada mes ao perfeito da dispensa. No quarto, seu descargo; No quinto, o que se da cada mes ao perfeito do Refeitorio; No sexto, o que elle der em despeza. Quando se da dinheiro a qualquer dos ditos perfeitos, & lhe tomão seu descargo, a sinesse o Reitor, conselheiros, e Secretario; a forma do descargo sera a seguinte. Tomadas as contas ao Perfeito da dispensa pello snor Reitor, e conselheiros de tal dia, atee tal, achouse ter gastado tanto de dr.º & tanto deparauendo no Collegio tantos Collegiaes, & tantos doentes de tantos dias, & tantos familiares, fica deuendo tanto, ou nada. O mesmo se fara com o perfeito do Refeitorio. ¶ Auera mais outro liuro, no qual se escreuerão todos os bens moueis do Collegio, que estara sobre si na mesma parte da Arca; no qual perdendose alguã cousa, ou enuelhecendo, outro candose pello tempo, se gora cada anno a margem a rezão de faltar remetendose aos liuros em que pertence estar a descarga.

descarga, ou seja do perfeito da dispensa, ou do Refeitorio, e auera cartorio onde estejaõ todos os titulos, e papeis do Collegio. ¶ Na outra parte da Arca das multas auera dous liuros, hũ da Receita, outro da despeza na forma dos primeiros dous liuros de Receita, e despeza de Renda. ¶

Capitolo 3. Da prouidencia que se ade ter no receber, e gastar a Renda do Collegio.

Como quer que a principal renda deste Collegio, he em mojos, importa m^to^ q̃ se tenha m^to^ cuidado, q̃ se receba por enteiro com toda a segurança, e assim ao receber aja hũ medidor por parte do Collegio, que pode ser algũ familiar, ou famulo. Deste trigo se apartara para sustentaçaõ das pessoas do Collegio, quanto possa bastar atee o natal do anno seguinte, o demais, fique para se uender, e naõ se uenda senaõ por fevereiro, ou março, ou Majo, e uendasse entaõ algũa cousa menos, que o preço mais seguro que ouuer na terra; o dinheiro que se fizer nesta uenda, e o mais que por outra parte uier, se recolha na Arca sobredita. ¶

Capitolo 4. Do que se ade fazer se as rendas crecerem, ou minguarem.

Se as rendas crecerem de modo, que feitos todos os gastos, fique ainda algũ d^ro^ depositesse em hũ cofre, que estara dentro na Arca do Collegio, na parte donde tem o d^ro^ de sua renda, e no mesmo lugar donde estaõ os saccos, cuia chaue tera o Reitor. ¶ Crescendo a renda do Collegio podera crescer, parecendo bem, o numero dos Collegiaes, com tal condicaõ, que seiaõ bem prouidos, porque naõ no sendo por essa causa, he milhor auerem mais poucos, que serem mais, e mal prouidos; de maneira, que os que se acrescentarem seraõ da familia, tantos de hũa parte, como da ou-

tra, auendo cópria paraisso, & não na auendo, de huã parte, seiaõ todos daquella donde os ouuer, & acontecendo, que naõ aja nenhũa geracaõ, que entraraõ pella maneira declarada no capitolo 6. que trata das qualidades dos Collegiaes folhas . 9. em tal caso entraraõ conforme ao regimento dos de opposicaõ, clerigos de missa Portuguezes pobres, & de boa vida, & reputacaõ que quiraõ estudar, ou acabar seu estudo, porque assim he vontade dos fundadores, que com os tais se encha o numero dos que se ouuerem de acrescentar, antes que com outra gente por assim lhes parecer mais seruico de Deos, & elles serem pessoas, que poderaõ milhor merecer os tais lugares, & encomendarem suas almas a nosso snor, segundo atras se trata no capitolo 4. das missas, & oracoens que se ande dizer pelos fundadores, folhas .15. . & esta ordem seguardara sempre, mas se as rendas se diminuirem, a diminuicaõ nunqua seia nos da geracaõ. &

Capitolo 5. Do que se ade comprar para os Collegiaes.

Porque importa m^to^ a huã communidade, comprar as cousas a seu tempo, e por iunto, nisso se enxergara a prouidencia do Reitor, concelheiros, e perfeito da despensa, que tiuerem em uigiar o tempo, e coniuncoens das compras das cousas necessarias, para a sustentacaõ do Collegio, como seraõ em se prouerem na feira de saõ Joam desta cidade, & em outras que ha em Alemtejo, & nas Ordinarias da Vniuersidade. ¶ Nos mantimentos q^e^ se ande dar aos Collegiaes tenhase dho principal a saude, e por isso naõ andem ao mais barato, nem por outra parte he bem q^e^ se pure o mais custoso, Antes aja os que gouernaõ que o que mais conuem he naõ faltar aos Collegiaes

Collegiaes hũ bastante, e moderado prouimento. ¶

Capitolo 6. Do celleiro, e guarda do trigo do Collegio

Quera hũ celleiro para trigo, como tambem auera capas deputadas para o mais prouimento, E onde as cousas estarão bem guardadas, e seguras; o Reitor, E conselheiros terão o cuidado, E assumpto do celleiro, tendo delle cada hũ sua chave diuersa, E uisitandoo cada somana huã ues, para que possão proueer, no que for necessario, como comprir. No tempo em que otrigo se ouuer de recolher em celleiro, porão nelle hũ concelheiro, ou Collegial de confiança, que o receba E conforme ao q̃ receber se farão os assentos nos liuros, do qual trigo mandarão dar ao Perfeito do Refeitorio cada mes hũ moyo, ou oque parecer necessario para os gastos do Collegio, E sobre elle se carregarão, dos quais dara conta depois a seu tempo. ¶ Auera hũ liuro do celleiro com tres titulos, hũ da receita de todo o pão, que se meter no Celleiro, outro da saida deste pam, em q̃ se assente o que for dado ao perfeito do Refeitorio, E outro do pam q̃ o dito perfeito foi entregando pellas contas, que for dando, E os assentos que se fizerem sobre otrigo que se for dando ao perfeito do Refeitorio, seiao affinados por elle sõm^te. E todos os mais por o Reitor, e concelheiros, E este liuro estara em poder do Reitor. ¶

Capitolo 7. Do concerto, e reparacaõ do Collegio. ¶

Encarregaõ os fundadores m^to. ao Reitor, q̃ pello tempo for tenha particular cuidado de ueer se ha necessidade de concerto, E repairo algũ, assim no edificio do Collegio, como na orta, cerqua, E quais quer outras cousas

delle, e do que uir que conuem trate com seus conselheiros, E façaõ remediar com abreuidade possiuel, E o dr.º para esta fabrica se tirara do cofre, como logo se dira. ¶

Capitolo 8. Da fabrica da Capella, E liuraria.

Em o cofre em que se ande recolher as crescencas da Renda do Collegio, e tambem o que se montar das ausencias dos Collegiaes, se apartem cada anno da massa comua, corenta cruzados, dos quais se tirara o que for necessario para aregaracaõ do Collegio, como esta dito, e particularm.te o que esta dito digo, o que for necessario para aregaracaõ das cousas da Capella, que se gastaõ com ouro, e para se fazer alguã peca de nouo. Mas estes gastos assim do regaiso do Collegio, como da Capella, chegaraõ a trinta cruzados, e o que mais disto for necessario, tirese da Arca comua, porq.ᵗ nossa tencaõ he, que se resaluem sempre ao menos dez cruzados para se irem comprando liuros proueitosos com que ua crecendo a liuraria, os quais liuros se compraraõ aos mais uotos do Reitor, com seus concelheiros, E depois de saberem os liuros que faltaõ, E se enformarem de seus Mestres, quais seraõ mais proueitosos, para os q.ᵗ de presente estaõ no Collegio. ¶

Capitolo 9. Da uisita da fazenda.

Cada anno polas ferias, iraõ dous Collegiaes uisitar as fazendas da raiz deste Collegio, para que tenhaõ dellas noticia de uista, E saibaõ donde chegaõ seus limites, E se assim parecer ao Reitor da Vniuersidade, E do Collegio (aos quais pedem os fundadores os mandem enleger para irem, E ira hũ que ya as uio, com outro q.ᵗ as naõ uio, E a fora o gasto das caualgaduras, E camas se dara a cada Collegial que for em seruico do Collegio, por cada dia hũ tostaõ, e naõ mais, mas deste dinheiro, naõ lhe pidiraõ conta, e ficara para elle o que naõ gastar. ¶

Cap. 10.

Capitolo 10. Da reformacaõ, e melhoramẽto destes estatutos.

Assim como o gouerno, Administracaõ, e superioridade sobre o Collegio, e suas cousas pertence aos fundadores, e por seus fallecimentos ao Reitor da Vniuersidade, assim tambem nos pertence tratar da reformacaõ destes estatutos, quando a mudança dos tempos, ou as nouas razoẽs, q̃ se ao diante offerecerem, outra cousa pedirem, o que se fara, conforme se declara no cabo, e forma destes estatutos.

Capitolo 11. Dos Visitadores, e visitacaõ do Collegio.

O Collegio, e todos os Collegiaes q̃ nelle viuem seraõ visitados cada anno ao menos huã ues, pello m̃. Reuerendo Padre Prouincial da Comp.ª de IESVS, ou pello Reitor da Vniuersidade, conforme ao poder que lhes da sua santidade no breue da comutacaõ, E assim entendaõ todos, q̃ tem autoridade, e poder para multar, E emendar dentro no dito Collegio ao Reitor, Collegiaes, e pessoas delle: O modo da visitacaõ poderaa ser o seguinte. ¶ O Visitador escolhera duas outras pessoas da mesma Comp.ª como adiuntos, dos quais padres, hũ escreuera as Cousas, que cada hũ dos Collegiaes, e familiares disserem necessarias a dita visitacaõ, assentadas por ordem, E com todo segredo possiuel. ¶ Primeiram.te mandara vir o visitador a visitacaõ do anno passado, E achandose que senaõ cumprio, ou que estaõ algũas cousas della por comprir, as fara cumprir logo, e multara como lhe parecer aos que achar culpados, ou negligentes em se naõ executar a tal visitacaõ. Depois disso visitara as pessoas do Collegio inquirindo da vida, E costumes dos Collegiaes familiares e quaisquer outras pessoas, que nelle ouuer, de seus estudos, E da guarda, e obseruancia dos estatutos do Collegio, E dama-

neira que o Reitor, e mais officiaes do Collegio fazem seus officios, e nesta visitacão das pessoas do Collegio affinarão os Collegiaes, e familiares, assim as cousas que de si disserem como as que disserem, e testimunharem dos outros, e sedos tais ditos, e testimunhos se achar algũ digno de culpa, ou reprehensão, o dito visitador lhe dara secreta, e charitativamente, sem alguã forma de Juizo calando, e incobrindo os nomes das testimunhas, e negando a dita pessoa o que della esta dito, pedindo licenca para se defender, darlhe-ão ao mais seis dias, nos quais sem nhuã forma de juizo podera mostrar sua innocencia, Mas examinada, e provada a culpa, o dito visitador dara por escrito ao Reitor, e conselheiros a pena, e multa que a culpa merecer, ou seja das destes estatutos declaradas, ou outras que entender comprir; E o Reitor, e conselheiros serão obrigados a executar a dita pena, e todas as mais penas, e multas que o visitador lhe der em escrito, as quais sendo pecuniarias, se applicarão todas a Arca das multas: E sendo algũs reveis a execucão das tais multas, depois de amoestados pello visitador seiaõ despedidos do Collegio, e quando o visitador achar na visitacão o Reitor e conselheiros em alguã culpa de seus officios, os castigara, e obrigara a todas as perdas, e danos que disso recrecerão, e se seguirão, e a mais pena que lhe parecer serviço de Dos. E Ultimam.te serão visitados os bens moveis do Collegio, tomandose conta delles pello inventario, que esta feito, e achando que se emprestarão algũas cousas do Collegio contra a ordem destes estatutos, multarão ao Reitor, e conselheiros em pena de dez cruzados; tomara tambem conta ao Reitor, e conselheiros de seus gastos ordinarios, e extraordinarios do Collegio, vendo com diligencia as contas que o dito Reitor, e conselheiros tomarão em seu tempo aos officiaes do Collegio

Collegio, e os liuros da receita, e despeza delle, e os rois, conforme ao capitolo 2. desta Sexta parte, e capitolo ultimo da primeira parte, e naõ leuaraõ em conta oque acharaõ gastado contra ordem, e disposicaõ destes estatutos.

Capitolo 12. Que todos, antes de serem admittidos e Reitor, e Conselheiros, e Secretario sendo e leitos leaõ estes statutos, e regim^tos de officios.

Para que todos os que houuerem de ser admittidos no Collegio tenhaõ mais claro conhecimento do modo de viuer dos Collegiaes, e de suas obrigacoẽs, sabendo milhor oque elegem, leaõ, antes de entrar, estes estatutos, alem da forma do iuramento, q^e fazem os Collegiaes quando entraõ, nem seraõ admettidos sem irem ao Collegio primeiro para os lerem, e que em effeito os leraõ todos.

VI. O Reitor logo depois de sua eleicaõ, e dos mais officiaes os ajuntara todos, e fara ler assim os estatutos, como os regimentos dos officiaes, comecando pello seu, e ainda que todos deuem procurar de saber suas obrigacoẽs, particular^te. se encarrega ao Reitor, e aos que andaõ no gouerno as leaõ m^tas vezes.

Forma iuramenti Collegialium.

Ego. N. iuro Deum, et hæc Sancta Dei Euangelia, quod cũ omni fidelitate, et potestate, quantum in me fuerit, ordinationes, et Statuta huius Collegii, ac præcepta omnia Rectoris Religiosissimi huius vniuersitatis, et proprii Rectoris Collegii Matris Dei, in quo recipior, inuiolabiliter obseruabo, et à cæteris Collegialibus in quantum potero, obseruari faciam, et in examinatione recipiendorum in Collegio, fideliter, et diligenter me exercebo, Semperq; in huiusmodi receptionibus Statuta obseruabo, et ab aliis obseruari curabo; officia, seu administrationes, quæ mihi cõmittentur in eodem Collegio acceptabo, et fideliter exercebo iura, libertates, exemptiones, bona, fructus reditus, et prouentus ipsius Collegii conseruabo, ac prouiri-

bus integre curabo, procurationis, uel nuntii, aut legationis officia, si quando mihi committentur, etiam ad curiam Romanam acceptabo, et officium ipsius legationis, uel procurationis fideliter exercebo, literas contrarias, uel in aliquo derogantes constitutionibus, aut intentioni fundatorum, nunquam procurabo, nec per alium procurari faciam in fauorem meum, uel cuiuslibet alterius, et alias quomodocunq; absolutione, uel dispensatione iuramenti huius, aut alicuius partis ipsius non petam, nec impetrata absolutione utar, secreta claustri, et alia quæcunq; nocitura collegio, uel bonis ipsius, aut personis, honori, et utilitati ipsius, nulli prodam, nec alio modo reuelabo, formulam uisitationis personarum ipsius Collegii, ac modum in statutis expressum obseruabo, et quandiu permansero in Collegio, et postquam ab eo exiero, semper ero in fauore, et auxilio ipsius, et contra ipsum, et eius personas nunquam præstabo auxilium, consilium, uel fauorem, et ante recessum meum ab eodem Collegio, iuxta illius statuta omnium bonorum, ac pecuniarum, uel quarumcunq; rerum mihi comissarum, omni fraude cessante rationem reddam, ac debitorum, si quæ contraxero, plenam, debitam, ac integram restitutionem faciam. denique Collegii, et Vniuersitatis dignitatem, honorem, fauorem, utilitatem, ac prosperitatem pro uiribus meis, in quemcunq; statum uenero, et cuiuscunq; conditionis fuero defendam, et toto uitæ meæ tempore procurabo. Sic me Deus adiuuet, et hæc sancta Dei Euangelia.

Forma Iuramenti Rectoris.

Ego. N. Iuro Deum, et hæc sancta Dei Euangelia, quod officium meum sedulo, ac fideliter præstabo, quidquid ad utilitatem Collegii, et ad Collegialium tam in literis, quam in bonis moribus progressum, officialium q; ipsius

ipsius spectat, diligenter prouidebo, gubernationi cum omni cura intendam, iuxta huius collegij statuta, et quidquid insuper vniuersitatis Rector Religiosissimus iniunxerit, neq; prius Collegio excedam, quin prius omnium bonorum, uel pecuniarum uel quarucunq; rerum mihi commissarum, omni fraude semota, rationem redam, uel saltem sufficientem fidei iussionem præstem: Sic me Deus adiuuet, et hæc sancta Dei Euangelia. ℣

Forma Juramenti consiliariorum.

Ego. N. Juro Deum, et hæc sancta Dei Euangelia, quod officiũ meum sedulo, ac fideliter præstabo, quidquid ad utilitatem Collegii, et ad collegialium tam in literis, quam in bonis moribus progressum, officialiumq; ipsius spectat, diligenter prouidebo, gubernationi cum omni cura intendam, iuxta huius Collegii statuta, et quidquid insuper uniuersitatis Rector religiosissimus, et proprius mei Collegii rector iniunxerit; Sic me Deus adiuuet, et hæc sancta Dei Euangelia.

Forma do iuramento dos familiares, e famulos.

Juro a Dos, e aestes santos Euangelhos deguardar fidelidade ao Collegio da Madre de Dos, em descubrir ao Reitor da Vniuersidade, oque achar preiudicar a honra do mesmo Collegio, e Collegiaes, e pessoas delle, no que toca aos custumes, sa boa fama do dito Collegio, e Collegiaes, e de naõ os descubrir fora delle: e tambem iuro de naõ tomar por mim, nem por outrem cousa alguã do Collegio, ainda que seia com capa de me querer entregar de alguã cousa que se me deua, e naõ queira requerer ordinariam.te como se custuma. ℣

forma dos editos para as Collegiaturas.

Foaõ Reitor da vniuersidade d'Euora etc. e Superior do Collegio da Madre de Dos, fundado nesta cidade pellos muito illustres snrés O Doutor Heitor de pina, e francisca

de Brito, sacota sua molher, e Reitor do dito Collegio. Fazemos saber aos que tiuerem noticia deste Edito, que agora esta uaga hua Collegiatura do dito Collegio, e esta collegiatura he da familia dos ditos Inzes, ou dos da opposicão, portanto, quem quiser ser admittido nella, e tiuer as qualidades requisitas, uenhase apresentar dentro dos trinta dias, que se ande contar do dia da fixacão deste Edito, foam secretario do dito Collegio da Madre de Deos em Euora, a tantos de tal mes, e de tal anno, foam, e foam Reitores etc.

Regimento do Reitor.

1ª. A primeira obrigacão do Reitor sera não se izentar, como nem nos o izentamos da obseruancia dos estatutos, que com seu cargo se compadecem, para que com seu exemplo seia guia de todos os mais, assim no que toca aos bons custumes, como no que pertence as letras.

2ª. Obrigacão, Ainda que deue procurar, com todas suas forcas que sempre o Collegio exerca no bem, com tudo não introduza custumes nouos, posto que bons lhe parecão, sem ordem do Reitor da Vniuersidade, E se algũs achar introduzidos por seu antecessor, trate com o mesmo Reitor da Vniuersidade, se se continuarão, ou deixarão, o mesmo se entende de nouas penitencias, porque não poderá dar aos Collegiaes senão as que são de estatuto, ou approuadas na forma subredita. ¶

3ª. Seia muito uisto nos estatutos, e particularm.te nos que mais lhe pertencem para o bom gouerno do Collegio, fazendo os guardar com perfeita exaccão, e destreza, usando a seu tempo da brandura conueniente, ou da seuerida de necessaria, e tenha os Statutos notados, com cruzes, ou outro sinal aonde nelle se falla, ou particularmente lhe pertencem. ¶

4ª Seia muj solicito em particular da boa creacão dos que

que por serem de menos idade, tem mais necessidade de serem bem instruidos, e guiados para a virtude, e letras. §

5ª. Tenha sempre pedido hũ confessor no collegio da Comp.ª de IESVS, com quem ordinariam.te possão correr os collegiaes. §

6ª. Tenha muito cuidado, que não falte aos collegiaes o necessario, para q̃ descuidandose elles do q̃ menos importa, se empreguem no exercicio de virtudes, e letras, q̃ he o fim principal, para o qual effeito seruira, guardarse com exacção, assi o que se contem na quinta parte, como o q̃ ordenão no capitullo quinto da sexta parte destes estatutos.

7ª. Não se entrometta muito nos officios, que estão a cargo de officiaes particulares (ainda que deue visitar amiude as officinas) senão quando elles faltarem, e tendo algũ official faltas, pello que mereca ser deposto do officio, a seu parecer, ou de algũs collegiaes graues dos que tem voto em consulta, auise o Reitor da Vniuersidade, e faça comtudo, que os officiaes lhe guardem a subordinação deuida, conforme a seus regimentos, e a fazenda do collegio se conserua, e cresça. §

8ª. Tenha em seu aposento hũa Arca, ou estante fechada, em que terá debaixo de sua chave os liuros seguintes, a saber o rol dos moueis de que se falla no capitulo 18. da primeira parte, e o liuro do celeiro na 6ª. parte, capitulo 6. Terá hũ liuro dos iuramentos diuidido em duas partes, em hũa das quaes se escreuerão as Eleições, e na outra parte se escreuerão os juramentos, que fizerem os collegiaes, quando forem admittidos no collegio, declarando o dia, mes, e anno de sua entrada. Terá tambem outro liuro da entrada, e ausencias dos collegiaes, por modo de tarida de seus nomes, ordenada por Alphabeto, na qual se fará particular assento de cada collegial, declarando nelle o dia mes, e anno, em que foi admittido no collegio, afim de se saber o tempo em que começão de vencer seu collegia-

tura, e logo abaixo do dito assento (que assinara o Reitor, e Secretario do Collegio, com o tal Collegial) se irão fazendo outros assentos, das ausencias q cada Collegial for fazendo, em quanto durar o tempo de sua Collegiatura, na forma seguinte. Aos tantos de tal mes, de tal anno, partio foram, ou foi mandado para tal parte, e a tal cousa, e quando tornarem as tais pessoas para o Collegio, se fara o mesmo assento, dizendo desta maneira. Aos tantos de tal mes, e de tal anno, veio foraõ de fora, e corre sua porcaõ, ou torna a correr sua porcaõ de tal dia em diante, e sera obrigado o proprio Collegial, quando se for, e tornar, auisar o Reitor que faca este assento, e naõ saira de casa sem fazer, e assinar (como dito he) o tal assento, nem a tornada lhe correra a porcaõ o dia seguinte de sua tornada, sem primeiro fazer o tal assento. facaõ se tambem os mesmos assentos quando algũ Collegial adoecer, ou for multado. &

9ª. Tenha muito cuidado o Reitor, que se faca toda a boa diligencia, para que a gente que for de nouo admittida ao Collegio, seja, qual conuem, e quando alguem se apresentar para alguã collegiatura, fara com que de por escrito os nomes de seu pay, e may, e quatro Auos, a saber, dous Auos da parte do pay, e dous da parte da may, e em que lugares deste Reino moraõ ou moraraõ, para que com esta informacaõ se inquira por tes.tas o que se contem no interrogatorio seguinte. &

Interrogatorio sobre os que ande ser admittidos a Collegiaturas. &

Primeiram.te se pergunte, se conhece ao oppositor foraõ, seu pay, e may, e quatro Auos, e donde cada hũ delles he natural, ou morou.

Se sabe de que idade he o oppositor, e onde se bautizou.

Se sabe que naõ he casado, nem desposado, nem Religioso ou-

regular, nem esteve em Religiaõ, com votos approuados, e recebidos por ella.

Se sabe que he homem bem custumado, honesto, recolhido, e naõ de má condicaõ, nem revoltoso, e tal, q̃ podera viver em comunidade, nem tem mal contagioso, ou outra doença, que faça nojo ou horror.

Se sabe que naõ tem de renda, em cada hũ anno mais que trinta e sinco mil rs.

Se sabe que naõ foi prezo, acusado, nem condenado pola santa Inquisicaõ, nem por outro Juiz, por delicto de Sregia, nem outro delicto, do qual se lhe seguise infamia, nem he infamado de tal cousa, em publico, nem em secreto, antes he tido, e havido por bom Christaõ, nem tem ouvido dizer cousa em contrario.

Se sabe, que seus pays, naõ saõ officiaes mecanicos.

Se sabe que seus pays, e quatro Avos, e Antepassados todos, e cada hũ por si, naõ foraõ prezos, accusados, nem condenados pella santa inquisicaõ por delicto de Sregia, nem por outro Juiz por delicto, ou cousa de que se lhe seguise infamia, nem foraõ mouros, nem Judeus, nem gentios, negros, ou mulatos, ou bastardos, nem foraõ doentes de doenças contagiosas. &

10 Fara dar hũ extracto deste interrogatorio, aquem ouver de tirar a enformacaõ, e quando se ouver de receber algũ familiar, facasse tambem diligencia, que tenha das qualidades sobreditas as que nelle cabem, e convem ter.

11. Procure por si, ou por algũ outro Collegial de respeito, q̃ os de novo recebidos no Collegio, sciaõ bem instruidos nas advertencias de policia, que estaõ no cabo deste regimento, pratticando as em seu aposento, e todos os mais bons custumes que alem dos statutos, estaõ ja introduzidos com á devida approvacaõ.

12. As esmolas que pode dar a conta do Collegio, saõ as seguintes (naõ fallando, do q̃ sobejar aos famulos, e seruidores) Darsaõ aos pobres, digo, Aos padres de Santo Ant.º dous paes cada

Somana, e a mesma esmola se dara aos padres de saõ fr.co
Aos Carmelitas descalsos, e as freiras do Caluario, mas cres-
cendo com o fauor diuino a possibilidade do Collegio, trate
o Reitor da vniuersidade, se se acrescentara, ou naõ, co-
mo se iulgar ser mor seruiço de D.s.

13. Naõ seia amigo com demasia de seu parecer, folgue detra-
tar as cousas, em que ouuer duuida com seus conselheiros
tendolhes o respeito diuido, e fazendo caso das boas rezoens
com que descobrem a uerdade, tendo o olho sempre a maior
bem do Collegio. ℭ

Aduertencias para a policia dos Colle-
giaes em geral. ℭ

1 Porque os que neste Collegio ande uiuer, as ueses, nem pella
idade, nem por conhecim.to que tenhaõ da policia q se deue
guardar em hua comunidade bem ordenada, qual desei a-
mos, que esta seia, poderam entrar bem instruidos, no que
neste particular deuem saber, Nos parece o, naõ deixar sso ao
tempo, e uzo a instruccaõ destas cousas, antes iulgamos ser
conueniente, que aja huas aduertencias geraes de policia
ou ceremonias necessarias, das quais se pudera colligir, o
que em outros casos se deue guardar. ℭ

2 Na compostura exterior dos olhos, e meneos, no fallar em
uos moderada, e sem risadas, ou gestos indecentes, procurem
todos de se auerem, como o fazem os clerigos honestos. ℭ

3 Naõ tragaõ a barba comprida, nem composta ao modo se-
cular, senaõ como conuem ao habito clerical que trazem,
E muito menos se consinta algũ trazer topete, nem o barre-
te embiçado. ℭ

4 O collarinho das camisas sera defesto, e se trouxerem chinellas
seiaõ chaas, e sem nhua curiosidade. ℭ

5 Naõ podem leuar sombreiro, quando forem fora de casa, ainda q̃ chouua, nem ferragoilo, ainda q̃ chouua encima da oppa, nem ir acompanhado com criados. ¶

6. Nenhũ Collegial se pode embusar com abeca, nem traga as maõs mettidas dentro da oppa, nem ande com notauel pressa.

7. Quando algũ collegial estiuer emparte onde outrem ouuia ainda que seia em seu aposento, seia uigio empostura decente, E ninguem seponha ajanela que cae sobre arua.

8 Nenhũ Collegial pode castigar a seu criado (se otiuer) nem ir prendello, que seia sentido, fora de seu aposento, nem tratar mal aos familiares, ou mocos do Collegio, E sendo elles descomedidos, dee conta ao Reitor. ¶

9 Podem os Collegiaes chegar passeando com seu trajo a sam Bras, Santo Ant.º e ao Espinheiro. A mosteiros defeiras naõ iraõ, senaõ com urgente necessidade, E com particular licenca do Reitor, que examinara mui bem a causa, E naõ se uendo ser necessaria, a negara. ¶

10 Naõ podem os Collegiaes ainda que seia por encurtar caminho, ir por ruas, ou tranesas onde morar gente de raim uida, e trato; de nhũ modo poderaõ acompanhar molher nhũa, nem deterse na rua a fallar com ella, ainda que seia sem sospeita. ¶

11. Quando algũ Collegial uem defora da cidade, seia obrigado ator ao aposento do Reitor ao saudar, E depois da saudacaõ dizer empec, e sem barrete, que lhe pede por merce, lhe mande assentar sua uinda.

12. Qualquer Collegial, que encontrar na rua ao Reitor, ou Vice Reitor, seis passos antes de chegar aelles lhe a de tirar o barrete, E se naõ couberem ambos folgadam.te por o lugar da passagem ser estreito, parara o Collegial, parag̃ o [illegible] passe liuremte. estando com o barrete tirado atee que passe. ¶

13 Todas as uezes que forem em alguã procissão, ou leuarem uaras de algũ pallio, a de ficar detras o Reitor, ou Collegial mais antigo, e se ouuerem de ficar assentados, de modo que algũ delles faça cabeceira de banco, seja este o Reitor, ou Collegial mais antigo, E o mesmo se entende de se auer de dar o meio, quando uão tres fora.

14. Quando o Reitor entrar em algũ geral, os Collegiaes que nelle estiuerem tirarão os barretes, E estarão assim ate que se o Reitor assente, que tambem lhes fara sua deuida cortezia.

15 Quando os Collegiaes em publico nomearem o seu Reitor, deuem dizer, o Snor Reitor.

16. O Reitor a de ter tento, na autoridade, e gravidade de sua pessoa, para com os Collegiaes, porem de tal modo, que os trate com todo comodimento deuido, tirandolhe o barrete, quando o Collegial lho tirar, e fallandolhe com a cortezia, que dispoem os statutos; mas quando lhe fallar algũ Collegial, q̃ não tiuer idade para entrar em consulta, não esta obrigado a se leuantar da cadeira.

17. O Collegial mais moderno esta obrigado, quando em publico encontrar ao mais antigo, a lhe tirar o barrete primeiro, E o mais antigo, a lho tirar logo, E entrando ambos por huã porta, ou sobindo por alguã escada, o Collegial mais antigo tomara a dianteira, tirando o barrete ao mais moderno, E não lhe faca comprim.to que entre ou suba primeiro, saluo se forem mijtos decente, que possa tachar não se fazer.

18 Quando dous Collegiaes sairem fora, o mais moderno se porá a mão esquerda do mais antigo, saluo se por grao, ou sacerdocio lhe preceder, e o mesmo entendemos no acima dito.

19. Procure se muito, que não andem sempre dous mesmos Collegiaes iuntos, para que a singularidade que encontra o bem de qualquer comunidade, não cause perturbacaõ.

Atenciosa-

Advertencias de policia em particular para a Capella, e Consultas &

1. Sobretodas as ceremonias, procurem assim os Sacerdotes como os q̃ lhe ajudarem a missa ser mui destros nas que uza a santa igreja Romana, naõ acrescentando nada, nem deminuindo de tudo oque se contem no ceremonial do missal, & saibaõ as ceremonias, que porventura de novo for introduzindo o summo Pontifice.

2. A missa se ouca, estando sempre com ambos os giolhos em terra, levantandose ao primeiro, & derradeiro Evangelho, e ao Credo, e na compostura exterior, junta com o silencio, mostrem devaçaõ. Amesma se lhe encomenda em todos os mais actos. Acabando o ultimo Evangelho, & recolhido o sacerdote para a sacristia, se sajaõ todos por suas antiguidades, fazendo reverencia ao altar. &

3 Faltando familiares que ajudem a missa supriraõ os Collegiaes mais modernos esta falta: A salve, digaõ na todos os Collegiaes, instruindose primeiro os que de novo entraõ. A oraçaõ diva o que fas o officio de capellaõ, levantandose em pee, e estando os mais postos em giolhos. &

4 Quando a coros ouvezem de rezar na capella se assentem todos sem barretes, quanto for possivel. As licoens do officio dos defuntos, digaõ os Collegiaes por seas antiguidades, comecando a primeira o mais moderno, & dirse ao assistente, obedecendo todos perfeitam^te e com madureza a quem reger o coro, ou seja o Reitor, ou quem elle puzer em seu lugar. &

5. Nas consultas, naõ fallem com voz alta, nem bracejem, ou facaõ outros gestos, que mostrem paixaõ. &

6. Tenhasse muito tento, q̃ quando q̃ ui differ seu parecer, contrario, ao q̃ esta dito, se faça com modestia, naõ parecendo q̃ encontraõ hũ o parecer dos outros. &

7 Depois de hũ ter dado seu voto, se lhe lembrar alguã cousa

com que o possa melhorar (a qual não estiver ia dos outros a ponta da) tirara o barrete, dizendo, com licença de p.m. direi huã palavra, que se me offerece, E dada a licença pello Reitor, o poderá fazer; sem ella, ninguem interrompa o que os outros dizem. Mais, guardar se á o que esta dito no capitulo nono, da primeira parte dos estatutos.

Advertencias para a policia no Refeitorio.

1 Olente da meza, lea com vos clara, e distinta, E devagar em quanto se não assentão todos os presentes, não comece deler.

2. Ninguem pode fallar atee dadas as gracas no fim da meza, E muito menos dar algũ outro sinal exterior de liviandade, rindo, ou zombando com os vizinhos, ou que estiverem defronte.

3. Quando o Reitor vem ao Refeitorio, se ia estiverem a hi Collegiaes, entrara com os outros, tirando o barrete ate chegar a seu lugar, que he o primeiro, chegando se cubriva, E depois os mais.

4. Depois da bensão da mesa, fiquem todos em pee descubertos atee que o Reitor se abalte para se assentar em seu lugar, nem comecarão de comer, atee o mesmo Reitor não começar.

5. No uso do guardanapo, e das mais cousas, se tenha mta conta com a limpeza.

6. Quando o Reitor esta no Refeitorio, ninguem pode pedir pao ou qualquer outra cousa, dando sinal com a faqua batendo o mesmo se entende, quando ha quem preside no Refeitorio.

7. Não comaõ com os cotovelos na meza, nem com sofriguidão, nem com hũ pee sobre o outro.

8. Quando o Reitor no Refeitorio começa a dar algũ auizo, se for geral, não he necessario tirar o barrete, mas em particular a que elle nomear por seu nome esteia descubberto em quanto o reprehenderem. O mesmo se entende, quando na

na capela se devem auizos, e não se esteja com modestia, quem for reprendido, senão tambem os mais, tomando o que se dis com uontade de se aproueitarem. ℭ

Regimento do Perfeito da capella.

1 Tenha muito cuidado, que o Altar, e todas as mais cousas q̃ nelle seruirem, andem mui limpas, e concertadas fazendo uarrer ao famulo que seruir na capella, assim a capella, como a sacristia, pello menos duas uezes na somana.

2. Procure que as hosteas sciaõ boas, e ouinho tirado do mesmo dia, bom, puro, e limpo.

3. Faça com que sempre estejaõ as uelas acezas, quando os Collegiaes andeuir a salue.

4. Tenha fechado tudo da sua maõ, como ornamentos, e prata, e somente uze o famulo, o que de sua maõ recebe. ℭ

5. Tenha alem deste seu regimento, hũ treslado dos primeiros seis capitolos da terceira parte dos Statutos, e auize ao Reitor dos dias, em que ha particulares obrigaçoẽs na capella, pera comprimento dellas, e guarde exautam.te o que nos ditos capitolos lhe pertence fazer, e tambem tenha o resla do do capitolo 8. da sexta parte dos Statutos, para que semelhore a capella, no que for possiuel. ℭ

Regimento do Perfeito da liuraria.

1 O perfeito da liuraria, tenha muita uigilancia na guarda dos liuros, que de presente ha, procurando iuntam.te outros conforme ao que se contem no capitolo oitauo da sexta parte dos statutos, cuio treslado tenha com este regim.to ℭ

2. Tera hũ rol dos liuros da casa, como o que custou, ou pode ualer cada hũ, tirado do liuro do mouel do Collegio, que esta na Arqua cõmua, e não dando boa conta por este rol no cabo do anno, pagara a sua custa, o que ualer o liuro q̃ se perdesse, saluo se prouar, q̃ no caso não tem culpa. ℭ

3. Não se podem emprestar nhũs liuros da liuraria para fora do Collegio, senão for consentindo o Reitor e conselheiros, e alem disso auendose licença do Reitor da Vniuersidade.

4 Todos os liuros na primeira folha em que esta o nome do autor, terão ao pee estas palauras (Do Collegio da Madre de Deos) e o anno em que o começou a escriuir.

5. Estarão os liuros, enquadernados em tauoas, e presos com cadeas, mas se ouuer algũs liuros, q̃ se não puderem prender com cadeas, por serem pequenos, telos ha diuididos hũ do outro, com tauoas delgadas, demodo, que se os tirarem de seu lugar, apareça logo o lugar uazio. E se achem menos.

6 Nenhũ liuro se emprestara deytes a algũ Collegial, com licença do Reitor, sem deixar hũ assinado, quem o leua, na mão delle perfeito da liuraria, e como o restituir lhe dara seu assinado.

7. Cada somana fara uazer a liuraria, e sacudir o po, pelo famulo, que seruir na sacristia.

Regimento do Perfeito da dispensa, Questiaria.

1 O officio do Perfeito da despensa, he o mesmo que Deprocurador do Collegio, no que toca ao cuidado, e assumpto das cousas que se mercad por iunto, como peixe seco, figos, ligumes, pano para os uestidos dos Collegiaes que o Collegio dá, especiarias, toucinhos, uinagre, Azeite, etc. E todas as mais cousas de comer, e necessarias ao Collegio, que se podem guardar, comprandoas a seus tempos, e depois de compradas, tendoas todas a sua conta fechadas da sua mão, sem dellas dar as chaues a pessoa alguã, mas indoas dar em pessoa, pello que muito selhe encarrega o bom cuidado assim deprouer a casa das cousas necessarias

necessarias, como de as guardar, uisitando as cada somana.

2. Dara ao Perfeito do Refeitorio a fruta, sal, E azeite, uinagre, e candeas de seuo para as mesas a seus tempos, E o mais q lhe faltar, e de que elle o auizar. Dara o necessario para se prouerem as alampadas do Collegio, E o azeite com q se ande alumiar, e estudar os Collegiaes, e familiares. Prouera tambem o cozinheiro em tempo conueniente do que se ouuer de gastar, E estiuer a sua conta, fazendo tudo conforme ao numero dos Collegiaes, e ao que se contem na quinta parte destes estatutos no capitulo 3. 4. E 5. nono, E decimo, que deue ter com este seu regim.to traslados. A sua conta tambem estara pagar aos officiaes da casa, E dar uestiaria, tratando primeiro com o Reitor, como deue de fazer em todas as demais cousas, que naõ forem ordinarias, E de pouco momento.

3 Pedira com tempo ao Reitor o prouejo de dinheiro, para comprar as cousas sobreditas, E do que elle com seus conselheiros lhe entregarem, se fara hũ assento, como ordenamos na 6. parte, no capitulo 2. o qual assento affinara.

4 Para que possa dar milhor conta, e fazer seu officio como conuem, tenha hũ liuro da entrada, ausencias, E tornadas dos Collegiaes, em que se assente particularm.te quando algũ Collegial se auzentar do Collegio, e tornar aelle, E quando naõ for ao refeitorio por adoecer, ou tiuer outro impedim.to o qual liuro podera ir conferindo com o que o Reitor tem em seu aposento acerca destas cousas, para que assim saiba o numero dos Collegiaes que ha no Collegio, E conforme aelle prouejo, E dee o necessario.

Recoimento do Perfeito do refeitorio.

O perfeito do Refeitorio, recebera da maõ do Reitor, e conselheiros hũ inuentario de todas as alfaias, que actualm.te seruirem no Refeitorio, assim de pratos, faquas, toalhas, e guardanapos, como de quaisquer outras cousas, parte della

dar conta ao Reitor quando visitar as officinas do Collegio, e faltando alguã peça, e não provando, que foi sem culpa sua, pagalaa a sua custa. O mesmo se entende do famulo q̃ serve no Refeitorio, se por sua culpa se perder qualquer cousa -

2 Pertence ao dito Perfeito do Refeitorio, ter a sua conta, e guardar o pão cozido, e comprar o que não se compra por iunto, e receber por menudo do perfeito da despensa o que se comprou por iunto, como queijos, figos passados, e cousas semelhantes, e fazer dar tudo no Refeitorio por conta, peso, e medida.

3 Sera obrigado, tomar cada dia conta ao comprador, e elle tambem a dara ao Reitor, e conselheiros no fim de cada somana, de toda a despeza, e gastos ordinarios, e extraordinarios, que no tal tempo tiver feitos no Collegio, para o qual ordenamos, que o dito Perfeito tenha hũ liuro de folha dobrada pello meio, em que vã lançando, e assentando pellos dias de segunda, terça, e quarta feira etc. aos tantos de tal mes, a conta, e a despeza que o comprador nelles lhe der, e no fim de cada somana, dara sua conta por este liuro, ao pee da qual assinarão o Reitor, ou conselheiro, q̃ de seu mandado tomar a dita conta, dizendo estas palauras. Tomadas as contas por mim, e pellos conselheiros ao Perfeito do refeitorio, de tal dia, ate tal, achouse ter gastado tanto, auendo no Collegio tantos Collegiaes, e tantos familiares. Toda esta conta, e despeza se deitara no liuro dos gastos, e despeza.

4 Dara ao familiar refeitureiro em tempo conueniente pão, e fruta por conta, peso, e medida, conforme ao numero dos Collegiaes, para q̃ com tempo lhe aparelhe o Refeitorio, e este sempre presente ao fazer dos pratos da fruta, para que se facão como conuem.

5 Todas as cousas, que em seu poder tiuer tenha fechadas da sua

sua mão, sem nunqua dar as chaues a pessoa alguã, posto q̃ seja de confiança, mas indo em pessoa dara as cousas necessarias, ouuera ao familiar refeitureiro tomar as ditas cousas, e fazendo o contrario, o Reitor, e conselheiros o multarão como lhes parecer.

6 Recebera cada mes no celleiro do collegio o trigo que parecer necessario para os gastos ordinarios do dito collegio, que entregara logo a amasadeira, e a elle pertence receber da dita amassadeira o pão cozido, conforme ao contrato, e assim, que o collegio com ella tiuer feito, como parecer milhor, e a experiencia que se fizer, mostrar ser mais conueniente. Sera tambem obrigado a fazer cada oito dias conta com a dita amassadeira do pão que no tal tempo della recebeo, e do trigo que lhe fica ainda deuendo, o que se fara por meio do comprador (seruir a amassadeira aportaria) uendo quantos paes recebeo aquella somana, e os alqueires de trigo que nelle se montão, os quais tirados dos que ella tinha recebido, uera o q̃ fica detrigo, e do que achar fara assento em seu liuro.

7 Assim como os bons officiaes, e familiares do Colleio se deuem aiudar, e fauorecer, assim conuem particularm^te, q̃ a uista Perfeito do Refeitorio se a amassadeira, e comprador fazem bem seu officios para se tratar, sendo necessario, de buscar outros.

8 Faça com que estejão postas na cozinha huãs balancas de ganchos, e em outra alguã parte outras pequenas, para receber o pesso, o que o comprador entregar, e as medidas necessarias para o que se ouuer de mediv; e acontecendo não estar em casa, tenha dado ordem geral ao comprador, que uigie, e espere com as cousas que tras atee que elle uenha, ou as feche em alguã casa do Collegio, que o Reitor, e conselheiros darão para esse effeito parecendolhes necessario. faça tambem, que o comprador tenha hũ liuro, em que escreua distinctam^te as cousas que comprar cada dia para o Collegio, para q̃ cada dia lhe dee conta, como fica acima dito, e saiba o q̃ ade comprar o dia seguinte.

Regimento do Perfeito da enfermaria.

1 Tenha muito uuidado de acudir aos q̃ adoecerem com tempo pe-

pera q̃ acudindose ao principio das enfermidades se euitem perigos de mor mal. ¶

2 Para com q̃ se chame o medico, quando a doença o pedir, o qual de ordinario deue ser hũ soo, salvo se crescendo a enfermidade, elle comparecer do Reitor iulgar, q̃ deue tambem chamar outro, e todas as vezes que o medico visitar os enfermos, elle em pessoa se ache presente, quando for possivel.

3 Procure, que todos as mezinhas, que o medico manda dar ao enfermo, e todas as mais cousas seiaõ boas, e se lhes dem bem preparadas, e a seu tempo.

4. De ordem ao famulo enfermeiro, que as casas dos enfermos estem muito limpas, e as camas se façaõ bem concertadas. ¶

5 Note com diligencia o dia em que cada hũ começou a adoecer, e a ora em que as febres crescem, ou minguaõ, ou acabaõ, assim para auizar o medico, como para fazer dar ao tempo conveniente de comer ao doente.

6 Naõ consinta que se aleuantem da cama sem ordem do medico os conualescentes, e quando for tempo auise os que podem correr com a comunidade, o qual naõ fara sem primeiro auizar ao Reitor, e dahi per diante cessara o trato de doente ao Collegial. ¶ Se a doença for contagiosa, tenha m̃ cuidado, que naõ visite ao enfermo os de casa, de modo que se lhe pegue o mal.

7. Tenha com este ver̃ o capitolo 12. 13. e 14. da quinta parte dos Statutos, para procurar que se cumpraõ com exaccaõ, lembrando ao Reitor o que conforme a elles entender ser seruico de D̃s, e comprir a seu officio.

Regimento dos famulos.

1 Os familiares deuem ter muito respeito aos Collegiaes, ou em presença ou em ausencia, e entre si guardem a policia dos Collegiaes quanto a elles couber.

2 Aceitem naõ soo os officios que lhes encarregar o Reitor, para os fazerem com perfeiçaõ, mas tambem tudo o mais, como, e

E quando lho ordenar, ou seria fazer as camas, ou varrer as camaras, ou descalcar os Collegiaes. ~~Ett~~

3. O familiar que for sacristão, tangera a leuantar no inuerno as seis, e no ueraõ as sinco, para a salue acendera duas uelas no altar de nossa Snra, em se tangendo a ses, ou consoada.

4 O familiar Refeitureiro tangera mui pontualm.te a hora de jantar, e cear, traga o refeitorio, as mezas, e todo o seruiço dos Collegiaes m.to limpo, nem consinta, que outro moço entre no refeitorio para o varrer, ou qualquer outra cousa de sua obrigaçaõ, o naõ traga á meza, ate que saiba do cozinheiro, que esta tudo prestes, e o mesmo se entende do refeitorio, o qual no ueraõ a seus tempos tera agua do, e tambem esfriara a agua nos posos do Collegio.

Capitolo de algumas cousas irreuogaueis destes estatutos, reformaçaõ, e aduertencias delles.

Querem, e mandaõ os fundadores, que este estatuto em particular sem nhua duuida, inuiolauelm.te se cumpra, e guarde, como nelle se contem, a saber, que a missa quotidiana por suas almas, que sempre aaja no dito seu Collegio, com os officios, e exequias atras declaradas. ¶ Que nenhua pessoa possa ser sepultada em nhua parte da capella mor deste seu Collegio onde tem seu proprio iazigo, por grauе, e Illustre que seia, nem de qualquer outra condiçaõ. ¶ Que este Collegio da Madre de Deos seia sempre hũ sooseparado, e se naõ possa uniu, anexar, ou ajuntar a outro Collegio, Conuento, comunidade, Congregaçaõ de qualquer sorte, qualidade, e religiaõ que seia, nem elle a elles. ¶ Nem seia freguezia, nem tenha outra inuocaçaõ. ¶ Que nunqua nhũ Collegial entrara neste Collegio, por nhũ puro respeito, senaõ por ser da familia, ou por opposiçaõ, ordem dos fundadores, como atras se declara, e ordena. ¶ Que a eleiçaõ do Reitor deste Collegio seia pellos mesmos Collegiaes delle no mesmo Collegio. ¶ Que o que algũ dos fundadores, ordenar, declarar, ou deixar ordenado, e decla-

vado se cumpra assim, sem embargo de qualquer cousa em contrario. ¶

Aduertencias do atras escrito nestes Statutos. ¶

A Hoppa de que se falla no capitulo nono folhas f 27. seia de pano, ou crize, como milhor parecer. Roxo, Abeca verde escura. ¶

No dia do fallecim.to dos fundadores se dira hũ officio de noue licoẽs, com sua missa cantada, por cada hũ no seu dia, E isto sera somente huã uez pellos tais dias, E naõ cada anno como atras se dis, porque em cada hũ anno se dira som.te o officio de noue licoẽs pello oitauario de todos os santos, como se contem no fim do capitulo quinto atras. fol. 15. na uolta.

Cada dia antes da Ca, todos os Collegiaes iuntos na capella rezaraõ a salue, cantada com a oraçaõ, E ao dar das graças de pois de yantar, e Ca, o primeiro pater noster que se reza, que he pellos bemfeitores, se reze algum tanto alto. o que se aqui por, por se passar o lugar, donde auia de estar por inadueterencia. ¶

no cap. 4. da 3.a parte auia o Salue estar.

Saã christia.

Na saã christia deste Collegio da madre de Dõ, na parte donde milhor possa ser uista, se pora huã tauoa, na qual de boa letra estaraõ escritas as obrigaçoẽs das missas, officios, oraçoẽs q̃ o Collegio e collegiaes delle, tem obrigaçaõ de fazer pellos fundadores, com seu titulo, no modo seguinte. ¶

Titulo, e lembrança dos sacrificios, que para sempre se ande dizer neste Collegio pellas almas dos fundadores delle. etc.

A obrigacaõ de missa quotidiana pellos fundadores, segundo o Missal Romano, ordena, como atras se diz, com obrigacaõ de aquelle padre que a disser, e tiver a seu cargo, sair com responso e agua benta sobre suas sepulturas. ℭ

A obrigacaõ em cada hũ dos dias do fallecim.to dos fundadores, dizerse por suas almas hũ officio de noue licoes, com sua missa cantada de Requie, responso, e agua benta, sobre suas sepulturas, Rezadas primeiro o dia dantes as vesperas a coros, como he custume pellos Collegiaes. ℭ

Ha obrigacaõ neste Collegio, os dias de Pascoa de Christo, e de nossa Snr.a, ou por suas oitauas, dizer cada hũ dos sacerdotes, que viuer neste Collegio, huã missa das mesmas festas pellos fundadores, e sendo pera isso impedidos por iusta causa, diraõ os psalmos penitenciaes com suas preces, e esta obrigacaõ se cumpriva dado, q̃ no tal tempo estem fora do Collegio. ℭ

Ha obrigacaõ, no dia do fallecim.to dos fundadores, os Collegiais que naõ forem sacerdotes, famulos, e mais pessoas, que se sustentarem neste Collegio, Rezarem pellos ditos dias por suas almas hũa Coroa a Madre de D.s. ℭ

Ha obrigacaõ em cada hũ anno para sempre no cituario de todos os Santos auer neste Collegio pellas almas dos fundadores delle hũ officio de noue licoens com sua missa cantada de requie, responso, e agua benta sobre suas sepulturas. ℭ

No dia da Eleicaõ do Reitor deste Collegio, Ha obrigacaõ de os Collegiaes delle dizerem hũ Pater noster, e Aue Maria pollas almas dos fundadores, por sua ordem na capella mor. ℭ

O Reitor deste Collegio tera obrigacaõ, por si, ou pello sacristaõ com a modestia, e cortesia diuida pedir a todo o sacerdote, que no Collegio disser missa por sua deuacaõ, ou amizade huã comemoracaõ pellas almas dos fundadores, com responso, e agua benta sobre suas sepulturas, se boamente quizerem fazer esta charidade.

Estes estatutos do collegio da Madre de Deos, q̃
Reitor depina que Di tem, E eu iuntamente instituimos, e fundamos na cidade de Evora, me fez charidade de mandar fazer o Reuerendo Padre Antonio mascarenhas, sendo Prouincial da companhia de IESVS, E o Padre Reitor do collegio do spirito santo da dita companhia e cidade de Evora, que entao era, e depois de uigos de uagar por os padres, mos mandarao, para que eu os uisse se estauao a minha uontade, e os diminuisse ou acrescentasse em alguã parte, se me bem parecesse. Eu Francisca de brito administrador, e fundador do dito collegio, os uij todos de uerbo aduerbium, assim como nelles se contem, muito pouco acrescentando, nem diminuindo, de como os ditos padres mos mandarao, e porque na forma que aqui se contem, estao feitos, E escritos a minha uontade, e segundo a ordem, e instituicao deste nosso collegio, digo, e declaro, que eu os approuo, perpetuo, e autorizo quanto deuo, e posso, e mando, que assim, e da maneira que aqui se contem, sem outra contradicao, impetracao, ou derogacao se cumprao, e guardem inteiram.te porque esta he a minha ultima uontade, nem quero que aja outra cousa em contrario, senao o que aqui se declara, antes q̃ estes Statutos sómente ualhao, e tenhao forca, e uigor, e o Reitor, collegiaes, e mais pessoas deste collegio da madre de Di, e todos os tocantes aelle por elles se gouernem, e reyao, e nao por outros antes destes, ou depois delles feitos. E porque a todos os collegiaes, e mais pessoas deste Collegio seiao patentes, E notorios, mando que perpetuamente andem no cartorio do dito collegio com todos os mais papeis, e titulos de suas Rendas, e proprieda des

propriedades, donde a cómunidade os poderá tresladar
para andarem bem uistos nelles. E porque os tempos naõ
podem ser sempre huns, e tem suas mudancas, nos quais
he necessario porse em nouo estilo algumas cousas em diffe-
rente modo do que se deixarão determinadas, se poderá
emendar algũ estatuto, se for muito necessario, e parecer mais
euidente seruiço de Dõ, e bem comũ do dito Collegio, excep-
to as cousas irreuogaueis, o que sera somente, no que per-
tencer ao bom gouerno delle, com consentimento, e parecer
do Reitor da Vniuersidade, Reitor deste Collegio, e Colle-
giaes delle; e por tudo o sobredito assim querer, e delle ser
contente que se cumpra como minha deuadeira uon-
tade, fis este assento, e assinei, e firmei estes Statutos
de meu custumado sinal, e pera desta certeza milhor
constar, mandei se iustificassem empublica forma
como se segue, em Lisboa, a dezoito de Maio de seiscentos, 1607 Maio 18
e sete annos. |. Francisca de Brito Sacota. |. Posto que
aqui digo, mandei se iustificassem estes Statutos empubli-
ca forma, naõ os iustificarão, mas sem isso, eu os Ey por
bons, firmes, e ualiosos, e quero que em tudo, e por tudo 1607 outubro 24
se cumprão, como atras, e aqui nelles se contem. Lisboa
auinte quatro de Outubro de seiscentos e sete annos. |.
Francisca de Brito Sacota. |. O qual treslado de estatutos,
eu Antonio da costa, publicus auctoritate Apostolica notarius
ab ordinario approbatus, morador nesta Cidade de Euora
tresladei por minha propria mão, dos proprios que me forão
mostrados, pera effeito de os tresladar, empublica forma, e erão
escritos em Quarenta e oito meas folhas de papel enteiras, com
quatro meas folhas no principio, em que esta escrita atauoada

dos ditos estatutos, A qual se segue hũ titulo que toma huã pagina enteira, de letras de cabidola amarelas, e douradas, E ao pee de letra latina ordinaria, os quaes estão enquadernados em pergaminho branco, que fecha com fitas roxas, e o remate dos ditos estatutos esta escrito da letra, e sinaes da fundadora do dito Collegio da Madre de D.s francisca de Brito Sacota: e tudo vay tresladado bem, e fielmente sem cousa que duvida faça, salvo os mal escritos fol. 2. verso, assento. | fol. 4. verso, queria | fol. 7. reeleito. fol. 43. tanya. |, e os borrados, fol. 14. verso, nada. |. et fol. 27. nada | e os riscados, fol. 8. delle, o que tudo se fez por verdade, e este treslado concertei comigo, e com os proprios, que tornei ao R.do Padre Bras frz, Religioso da Comp.a de IESV, que aqui assinou de como recebeo os proprios, e com o official abaixo assinado, e em fee de verdade, assinei aqui de meu publico sinal que tal he, em quinze de Junho de mil seiscentos e oito annos. &

1608 Junho 15

Concertado comigo notario Ap.co

Roque do Regio

Pode se pagar por este treslado, com boa conciencia, pello q. delle vi, conforme as regras, e letras Dous mil e quatro centos 26.

Regio

ARQUIVO D

Colégio da

- Livr

DA

Madre

o dos

1608

Arquivo da Univer
de Coimbr

Depósito I
Secção 1.ª
Estante 6
Tabela 4
V.º 14
(Antigo)